



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2885/2025

São Luís, 20 de outubro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	9
Parecer Prévio	16
Primeira Câmara	21
Ata	21
Parecer Prévio	40
Segunda Câmara	41
Decisão	41
Parecer Prévio	54
Presidência	56
Outros	56
Portaria	100
Gabinete dos Relatores	104
Outros	104
Edital de Citação	111
Despacho	111
Secretaria de Gestão	112
Extrato de Contrato	112
Outros	112

Pleno**Acórdão**

Processo nº.: 1316/2023 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: Francimar Silva Lima.

Denunciado: Município de Lago da Pedra/MA

Responsáveis: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Prefeita, CPF: 209.489.483-53, com endereço na Rua Marajá, nº 509, Centro, Lago da Pedra/MA, CEP: 65.715-000 e Maria Raimunda Lopes Mota, ex-Secretária Municipal de Administração, CPF: 254.057.803-91, com endereço na Rua Cajueiros, nº 88, Matadouro, Residencial Lago Azul, Lago da Pedra/MA, CEP: 65.715-000.

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10.611; Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101 e Iradson de Jesus Souza Aragão, OAB/MA nº 12.933

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Denúncia formulada pelo Sr. Francimar Silva Lima em desfavor da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA. Exercício Financeiro de 2023. Irregularidade na contratação temporária de servidores municipais e na remuneração abaixo do salário mínimo de alguns servidores. Descumprimento da lei de responsabilidade fiscal. Irregularidades encontradas. Conhecimento da denúncia. Aplicação de multa aos responsáveis. Juntada na prestação de contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 484/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Senhor Francimar Silva Lima, em desfavor da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, de responsabilidade das Senhoras Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Prefeita e Maria Raimunda Lopes Mota, ex-Secretária Municipal de Administração, no exercício financeiro de 2023, em razão de supostas irregularidades na contratação temporária para integrar o quadro de pessoal daquela municipalidade, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1344/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer da presente denúncia, considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos na legislação, conforme artigo 41 e seguintes da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) aplicar à Senhora Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Prefeita do Município de Lago da Pedra/MA, multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondente à 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, auferidos no exercício financeiro de 2023, ante a realização de admissões de servidores, no período de maio a dezembro de 2023, relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres daquele exercício, em momento que o Poder Executivo Municipal se encontrava acima do limite máximo de despesa total com pessoal, contrariando a vedação expressa do inciso IV do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com fundamento no art. 11 da IN TCE/MA nº 60/2020 e art. 5º, IV, da Lei nº 10.028/2000, a ser recolhida sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão;
- c) aplicar às responsáveis, senhoras Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Prefeita e Maria Raimunda Lopes Mota, ex-Secretária Municipal de Administração, com amparo no inciso III do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA e art. 274, inciso III do Regimento Interno, multa solidária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, ante as ilegalidades das contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, no exercício financeiro de 2023, que não preencheram os requisitos constantes dos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal, como também em razão desta ter ultrapassado o limite legal de despesa total com pessoal, em desobediência ao que dispõe o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e pela contratação de servidores públicos com remuneração abaixo do salário mínimo, em contrariedade à Constituição Federal em seu inciso IV do artigo 7º, c/c o § 3º do artigo 39;
- d) determinar o aumento do valor das multas contidas nas alíneas “b” e “c” deste Acórdão na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- e) determinar que a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA, por sua gestora, se abstenha de realizar remuneração a servidor público em valor inferior a um salário-mínimo vigente por afronta à previsão constitucional insculpida no 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;
- f) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPLEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;
- g) determinar, na forma do artigo 50 da Lei Orgânica do TCE/MA, a juntada da presente Denúncia no processo de prestação de contas anual de gestores da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA, exercício financeiro de 2023, para análise em confronto;
- h) dar ciência deste acórdão às responsáveis, senhoras Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Prefeita e Maria Raimunda Lopes Mota, ex-Secretária Municipal de Administração, por meio da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3096/2022 – TCE

Natureza: prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Mirinzal

Responsável: Larissa de Maria Schalcher Mendes Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 001.682.073-89, residente na Rua Alegre, s/n.º, Alegre, CEP 65.265-000, Mirinzal/MA.

Procurador constituído: Alessandro Marcelo de Sá (CPF nº 730.937.423-15)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestores do FMS de Mirinzal, relativa ao exercício financeiro de 2021. Julgamento regular com ressalvas das contas. Aplicação de multa. Envio dos autos para a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX). Dar ciência à responsável por meio de publicação no diário oficial eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 511/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Mirinzal, de responsabilidade da Senhora Larissa de Maria Schalcher Mendes Almeida, no exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e Proposta de Decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 11372/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular, com ressalva, a prestação de contas anual de gestores do FMS de Mirinzal, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Larissa de Maria Schalcher Mendes Almeida, ex-Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhes quitação após comprovado o recolhimento da multa ora aplicada, na forma do parágrafo único do referido dispositivo;

b) aplicar à responsável, Senhora Larissa de Maria Schalcher Mendes Almeida, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, XIV e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da existência de resultado orçamentário deficitário, em afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (art. 1º, §1º), da Lei nº 4.320/1964 (arts. 2º e 48, b) e da NBC TSP 13/2018 (item 3.4.2 do RI 2351/2025; item 2.1 do RIC nº 5021/2025);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;

e) dar ciência do deliberado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Processo nº: 1861/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação.

Entidade: Câmara Municipal de Axixá - MA

Exercício financeiro: 2024

Representante: Núcleo de Fiscalização 1/Liderança 7 do TCE/MA

Representado: Aderson Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA, CPF: 466.640.843-68, com endereço na Rua Bom Jesus, Rui Vaz, Axixá/MA, CEP: 65.148-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Representação. Envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal. Câmara Municipal de Axixá/MA. Exercício financeiro de 2024. Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. Conhecimento. Aplicação de multa. Apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 485/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação, instaurada pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, em desfavor do Senhor Aderson Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA, em razão do descumprimento do dever de publicar e encaminhar a este Tribunal os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO's), nos prazos e condições estabelecidos no art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 8º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 no exercício financeiro de 2024, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3241/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer a Representação, considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos na legislação, assentados nos artigos 41 e 43, VI da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) aplicar ao Senhor Aderson Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA, multa no percentual de 5% (cinco por cento) dos seus vencimentos anuais auferidos no respectivo exercício financeiro, o que perfaz o quantum de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ante o envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2024, com fundamento no art. 11 da IN TCE/MA nº 60/2020 e art. 5º, I da Lei nº 10.028/2000, a ser recolhida sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão;
- c) determinar o aumento do valor da multa na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;
- e) determinar, na forma do artigo 50 da Lei Orgânica do TCE/MA, a juntada da presente Representação no processo de Prestação de Contas de Gestores da Câmara Municipal de Axixá/MA, exercício financeiro de 2024;
- f) dar ciência ao Senhor Aderson Silva, ex-Presidente, das providências deliberadas, através da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 49/2024-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento de gestão fiscal

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Jenipapo dos Vieiras /MA

Responsável: Arnobio de Almeida Martins (Prefeito), CPF nº 910.640.823.00, residente e domiciliado na Rua Júlio Vieira, s/nº, Centro, CEP: 65.962.000, Jenipapo dos Vieiras - MA.

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro -Substituto Osmário Freire Guimarães

Acompanhamento de Gestão Fiscal. Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Instrução Normativa-TCE/MA nº 60/2020 relativo ao envio intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 1º bimestre referente ao exercício de 2023, além do descumprimento do limite de alertade despesa com pessoal (2º quadrimestre/2023 - 51,25% da RCL), Município de Jenipapo dos Vieiras - Ma, de responsabilidade do Senhor Arnóbio de Almeida Martins (Prefeito), Conhecimento. Aplicação de multa. Recomendação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 542/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Acompanhamento de Gestão Fiscal deste Tribunal do Município de Jenipapo dos Vieiras, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Arnóbio de Almeida Martins (Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 1913/2024/GPROC1/JVC, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do teor desta fiscalização;

b) aplicar ao Senhor Arnóbio de Almeida Martins, Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA, exercício financeiro de 2023, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo envio intempestivo ao TCE/MA, referente a remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre do exercício de 2023, com fundamentono art. 274, §3º, inc. III, do Regimento Interno e art.53, parágrafo único, da Lei Orgânica, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente
Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 16/2024-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Caxias/MA

Responsável: Fabio Jose Gentil Pereira Rosa – Prefeito, CPF nº 324.989.503-20, endereço: Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Condomínio Jardins de Veneto Veneza, nº 501, Calhau, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, Audil Lucena Carvalho OAB/MA nº 12.584, Amanda Almeida Waquim, OAB/MA nº 10.686, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA nº 15.164 e Samuel Jorge Arruda de Melo, OAB/MA nº 18.212

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal de Caxias/MA, Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestre e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 5º bimestre do exercício financeiro de 2023, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 4º e 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. Multa pelo envio intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária a este Tribunal. Apensamento às contas correspondentes.

ACORDÃO PL-TCE Nº 334/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo de acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Caxias/MA, Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 5º bimestres do exercício financeiro de 2023, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 4º e 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, de responsabilidade Fabio Jose Gentil Pereira Rosa – Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do Relatório e Voto do Relator, acolhido, o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) aplicar ao responsável, Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa, Prefeito do Município de Caxias/MA, multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/co art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão da remessa intempestiva, a este Tribunal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2023, descumprindo o disposto nos art. 10 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, conforme registrado no item 2.2 do Relatório de Instrução nº 129/2024 SEFIS/NUFIS;

b) determinar o arquivamento destes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9452/2017-TCE/MA

Natureza: Representação – Recurso de reconsideração

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2017

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

Recorrente: Murilo Andrade de Oliveira (Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP), CPF: 976.346.386-68, endereço: AV. Neiva Moreira, nº 300, Condomínio Grand Park Arvores, Bloco Ipês, Apto 603, Calhau, CEP 65071-383, São Luís/MA

Procurador constituído: não há

Decisão recorrida: Acórdão PL-TCE/MA nº 44/2025

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Murilo Andrade de Oliveira, Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no exercício financeiro de 2017, em desfavor da deliberação proferida no Acórdão PL-TCE/MA Nº 44/2025. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do inteiro teor do acórdão recorrido.

ACORDÃO PL- TCE Nº 396/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Apreciação de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Murilo Andrade de Oliveira, Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no exercício financeiro de 2017, em desfavor da deliberação proferida no Acórdão PL-TCE/MA Nº 44/2025. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 11127/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, nos termos artigo 136 da nº Lei 8.258/2005, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, porque cumpre os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e;
- b) no mérito, não dar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE Nº 44/2025 e;
- c) autorizar o parcelamento da multa na forma regimental.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei para discutir e votar na relatoria deste processo) Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos AntonioBlecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Nava

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3866/2024 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2024

Ente denunciado Prefeitura Municipal de Bacuri/MA

Responsável: Washington Luis de Oliveira, Prefeito, CPF: 425.175.323-20, endereço: Avenida dos Holandeses, s/nº, Condomínio Sports Garden Torre C, apartamento nº 1003, CEP: 65.065-180, Olho d'água, São Luís/MA

Interessado: INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHKEK, Pessoa Jurídica de direito privado CNPJ: 08.943.412/0001-77

Procurador Constituído: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar formulada, em desfavor do Senhor Washington Luis de Oliveira – Prefeito do Município de Bacuri/MA e do INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHKEK, Pessoa Jurídica de direito privado, na qual relata a existência de vícios na contratação do referido Instituto para realização de concurso público no âmbito municipal, mediante Dispensa de licitação nº 001/2024/PMB (Inexigibilidade), processo administrativo nº 030/2024.

ACORDÃO PL-TCE Nº 439/2025

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar formulada, em desfavor do Senhor Washington Luis de Oliveira – Prefeito do Município de Bacuri/MA e do INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHKEK, Pessoa Jurídica de direito privado, na qual relata a existência de vícios na contratação do referido Instituto para realização de concurso público no âmbito

municipal, mediante Dispensa de licitação nº 001/2024/PMB, processo administrativo nº 030/2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido, em parte o Parecer nº 2561/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade contidos no caput do art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) aplicar multa ao responsável, Senhor Washington Luís de Oliveira – Prefeito do Município de Bacuri/MA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude do descumprimento da Súmula 214 do TCU, do art. 16 da LRF e art. 169 da CF, constantes nos itens 8 e 11 da , com base no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 1º, § 2º, da Decisão Normativa TCE/MA nº 36, de 3/6/2020, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial do acórdão;
- c) recomendar que o responsável observe a legislação quanto aos limites de despesas com pessoal e vedações da LRF;
- d) que se atente para a necessidade de realização de estudos de impacto orçamentário visando à contratação de pessoal;
- e) arquivar este processo, na forma do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- f) dar ciência desta decisão ao responsável, por meio da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Decisão

Processo n.º 5854/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsáveis: Domingos Francisco Dutra Filho, ex-Prefeito, CPF: 098.755.143-49, residente e domiciliado na Rua Dom Cesário, nº 104, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-083; Juarez Alves Lima, ex-Secretário Municipal de Saúde, CPF: 042.050.733-72, residente e domiciliado no Residencial Sítio Leal, Quadra. T, Casa 18, Bairro Filipinho, São Luís/MA, CEP: 65.043-180

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Tomada de contas especial do Município de Paço do Lumiar/MA, de responsabilidade do Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, ex-Prefeito e do Senhor Juarez Alves Lima, ex-Secretário Municipal de Saúde. Exercício financeiro de 2019. Coisa Julgada. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 464/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da tomada de contas especial, instaurada a partir da Decisão PL-TCE nº 1585/2024, a fim de que fossem apuradas as irregularidades na celebração do

Termo de Colaboração nº 001/2019, decorrente do Chamamento Público nº 02/2018, firmado entre o Município de Paço do Lumiar e o Instituto Brasileiro de Integração Social (IBIS) para a execução de serviços de saúde, tendo como responsáveis o Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, ex-Prefeito e o Senhor Juarez Alves Lima, ex-Secretário de Saúde, referente ao exercício financeiro de 2019, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do relator, concordando com o Parecer nº 11461/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, em virtude da coisa julgada administrativa, ocorrida com a emissão da Decisão CS-TCE nº 2712/2024 no Processo nº 5323/2019-TCE/MA, que reconheceu a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, das irregularidades na celebração do Termo de Colaboração nº 001/2019, decorrente do Chamamento Público nº 02/2018, de mesmas partes e objeto destes autos, com arrimo no artigo 50 da Lei Orgânica do TCE/MA e inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente nesta Corte de Contas na forma do artigo 144 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) dar ciência desta decisão aos Senhores Domingos Francisco Dutra Filho, ex-Prefeito, e Juarez Alves Lima, ex-Secretário de Saúde, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 5892/2023 - TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Origem: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA

Responsável: Hamilton Nogueira Aragão, Prefeito, CPF: 254.972.513-15, com endereço na Rua da Paz, nº 40, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, CEP: 65.470-000; e Ivo Rezende Aragão, ex-Prefeito, CPF: 955.834.163-00, com endereço na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, nº 1204, Jardim. de Toscana, Arezzo, Condomínio Jardins, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-415

Procuradores constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Tomada de contas especial de nº 86159/2023-SINFRA, instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, em razão da suposta omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 003/2016-UGCC/SINFRA pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2023, de responsabilidade dos Senhores Hamilton Nogueira Aragão, Prefeito e Ivo Rezende Aragão, ex-Prefeito. Omissão afastada. Perda superveniente do objeto. Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 467/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, em desfavor dos Senhores Hamilton Nogueira Aragão, Prefeito e Ivo Rezende Aragão, ex-Prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas (art. 2º, inciso I da IN TCE/MA nº 50/2017) do Convênio nº 003/2016-UGCC/SINFRA, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da

Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de São Mateus do Maranhão/MA, que tinha como objeto a execução dos serviços de calçamento em bloquetes de vias urbanas naquela municipalidade, no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do relator, concordando com o Parecer nº 2708/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, em virtude da perda superveniente do objeto, com fundamento no § 3º do artigo 14 e no artigo 25 ambos da Lei nº 8258/2005 c/c os incisos IV e VI, do artigo 485 do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente nesta Corte de Contas na forma do artigo 144 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) dar ciência desta decisão aos Senhores Hamilton Nogueira Aragão, Prefeito e Ivo Rezende Aragão, ex-Prefeito, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4879/2022-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca do Maranhão

Responsáveis: Dayvson Franklin de Souza (ex-Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura do Maranhão), inscrito no CPF nº 614.110.942-04, domiciliado na Av. dos Holandeses, nº 11, Cond. Farol da Ilha, Apto 153, RenascençaII, São Luís/MA, CEP 65075-038; José de Ribamar Fernandes Sobrinho (ex-Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura do Maranhão), inscrito no CPF sob o nº 124.147.004-91, domiciliado na Rua Boa Esperança, Qd. 02, Cond. Bosque dos Pinheiros, nº 02, Turu, São Luís/MA, CEP 65066-190; e José Sérgio Delmiro Vale (ex-Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca), inscrito no CPF sob o nº 624.177.393-68, domiciliado na Rua 01, nº 02, Boa Vista, Chapadinha/MA, CEP 65500-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas especial. Convênio nº 017/2013. Ministério da Pesca e Aquicultura da União e Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura do Estado do Maranhão. Não aprovação do projeto executivo. Realização de despesas. Dano ao erário. Verba federal. Incompetência deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Arquivamento

DECISÃO PL-TCE Nº 481/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial do Estado do Maranhão, por intermédio da Senhora Kezia Leticia da Silva Veloso (Presidente), em razão da constatação de dano ao erário da ordem de R\$ 147.400,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), recebidos através do Convênio nº 017/2013, celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura da União e Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura do Estado do Maranhão, para construção de uma fábrica de ração, com capacidade produtiva de até 4ton/h de extrusados, de responsabilidade dos Senhores Dayvson Franklin de Souza e José de Ribamar Fernandes Sobrinho (ex-Secretários de Estado de Pesca e Aquicultura do Maranhão), exercício financeiro de 2015, os Conselheiros

integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XV, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 4292/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) declarar a incompetência para processar a presente tomada de contas especial;
- b) notificar a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Pesca do Maranhão (SAGRIMA) e a Secretária de Transparência e Controle do Maranhão (STC) para que informem, em 10 (dez) dias, se a presente tomada de contas foi devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1261/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2024

Denunciante: Cidadão

Denunciado: Município de Matões, representado pelo Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito Municipal.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação proposta em face do Município de Matões, representado pelo Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito Municipal, em razão de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024. Conhecimento. Procedência parcial para reconhecer a irregularidade referente a exigência, no instrumento convocatório, de comprovação de registro do software objeto do certame no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e na Associação Brasileira da Empresa de Software – ABES. Indeferimento da cautelar. Expedição de recomendações Arquivamento dos autos. Publicação da decisão.

DECISÃO PL-TCE Nº 476/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação proposta em face do Município de Matões, representado pelo Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito Municipal, em razão de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para direito de uso de licenças de software de sistema de gestão escolar, em plataforma web com módulos de administrativo/pedagógico, transporte escolar, merenda escolar, patrimônio, portal do aluno, portal do professor e Módulo AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, emissão de carteira estudantil e professor, incluindo o módulo treinamento/capacitação de todos os diretores de unidade, professores, e coordenadores da Secretaria Municipal de Educação de Matões/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 4764/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 40 e 41 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);
- b) indefinir o pedido de cautelar, em razão da ausência dos requisitos necessários à sua concessão e considerando que nenhuma das supostas irregularidades apontadas foram óbice à realização do certame e a participação de interessados no certame, tendo em vista o número de licitantes que apresentaram propostas de preço;
- c) expedir recomendação à Prefeitura Municipal de Matões, representada pelo Senhor Ferdinando Araújo

Coutinho (Prefeito) para que nos próximos certames licitatórios esteja atendo para não inclusão de exigências relativas à qualificação técnico-profissional não exigidas por lei ou que possam vir a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação;

d) dê ciência ao denunciante, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

e) arquivar o processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que das supostas irregularidades denunciadas, remanesceu apenas uma (exigência, no instrumento convocatório, de comprovação de registro do software objeto do certame no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e na Associação Brasileira da Empresa de Software – ABES), e esta se mostrou incapaz de macular o Pregão Eletrônico nº 004/2024.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 971/2025-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2013

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão - SEDUC

Responsável: Jandira Dias Araújo Silva (Secretária de Estado de Educação)

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA

Responsável: João Carvalho dos Reis (Prefeito), CPF nº 168.460.442-72

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas especial. Convênio nº 19/2013 - SEDUC. Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Apresentação e aprovação superveniente da prestação de contas. Não ocorrência de dano ao erário. Perda do objeto. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 482/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, em razão da omissão na prestação de contas decorrente do Convênio nº 19/2013 - SEDUC, celebrado entre a Secretaria e a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, responsável Senhor João Carvalho dos Reis (Prefeito), exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XV, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2332/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2174/2021 - TCE-MA

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento

Exercício financeiro: 2021

Ente: Município de Maracaçumé/MA

Requerente: Francisco Hélio Porto Carvalho - Promotor de Justiça – MP/MA

Responsável: Ruzinaldo Guimarães de Melo, CPF nº 775.338.443-00, Prefeito, residente na Rua Lúcio Fernandes, s/nº, Mangueiras, Maracaçumé/MA, CEP 65289-000

Procurador(es) constituído(s): Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA 10255

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

REQUERIMENTO. MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE PESSOAL (SAAP). DEVER DE INFORMAÇÃO. BOA-FÉ DO GESTOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

I. CASO EM EXAME Apresenta-se o exame de Requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual em face do Prefeito do Município de Maracaçumé/MA, versando sobre o preenchimento irregular do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP) – Módulo Folha, especificamente quanto à ausência de detalhamento da natureza do vínculo jurídico dos servidores públicos, lançados de forma genérica.

II. RESULTADO DO EXAME A irregularidade, consistente no preenchimento genérico da situação funcional dos servidores, foi reconhecida pelo gestor. A falha foi documental e sanada com a apresentação da folha de pagamento retificada em sede de defesa. A efetiva atualização no sistema eletrônico restou inviabilizada pela sua superveniente descontinuidade, conforme a Instrução Normativa TCE/MA nº 72/2021, que o substituiu pelo Sinc-Folha.

III. RAZÕES DE DECIDIR A conduta do gestor, que apresentou a documentação correta em resposta à citação do Tribunal, demonstra boa-fé e ausência de dolo em obstruir a atividade fiscalizatória. A superveniente extinção do sistema SAAP/Folha, impossibilitando a sua atualização, torna a aplicação de sanção uma medida desproporcional e irrazoável, especialmente quando as informações necessárias ao controle foram, ao final, prestadas por outros meios.

IV. DISPOSITIVO Representação arquivada, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, sem aplicação de multa, em razão da apresentação documental das informações solicitadas e da descontinuidade do sistema, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Dispositivos legais citados: Instrução Normativa TCE/MA nº 72/2021.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 470/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a requerimento apresentado por Francisco Hélio Porto Carvalho, Promotor de Justiça titular da Comarca de Maracaçumé, por meio do qual comunicou que o Município de Maracaçumé deixara de alimentar regularmente o Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP) – Módulo Folha, desta Corte de Contas, e requereu a adoção das providências cabíveis, relativo ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Ruzinaldo Guimarães de Melo, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 2593/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) determinar o arquivamento dos autos, em razão da comprovação documental do fornecimento das informações exigidas e da extinção do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP) – Módulo Folha, aplicando-se, ao caso, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo

Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 3056/2024 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Município de Miranda do Norte/MA

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: Bobby Soluções Educativas Ltda (CNPJ nº 23.488.942/0001-66)

Denunciado: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA

Responsável: Angélica Maria Sousa Bomfim, ex-Prefeita, inscrita no CPF: 571314143-87, com endereço na Rodovia BR 135, Povoado Barbaiana, Miranda do Norte/MA, CEP: 65.495-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Denúncia apresentada pela empresa Bobby Soluções Educativas Ltda em desfavor da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, de responsabilidade da ex-Prefeita, Senhora Angélica Maria Sousa Bomfim. Exercício financeiro de 2023. Descumprimento do contrato nº SPR-027-2023-001. Irregularidade sanada. Conhecimento da denúncia. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 468/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia apresentada pela empresa Bobby Soluções Educativas Ltda, CNPJ nº 23.488.942/0001-66, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face do Município de Miranda do Norte/MA, no exercício financeiro de 2023, representado pela então ex-Prefeita, Senhora Angélica Maria Sousa Bomfim, alegando descumprimento do contrato nº SPR-027-2023-001, cujo objeto é a prestação de serviços de plataformas adaptativas com aprendizado de máquina integrada a um software livre, em razão do não pagamento da nota fiscal emitida, referente ao mês 11/2023, no valor de R\$17.264,00 (dezessete mil duzentos e sessenta e quatro reais), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso XXII da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11146/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a Denúncia, considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos termos do art. 40, caput e o art. 41, caput da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) arquivar a presente Denúncia, em razão do saneamento da irregularidade pelo ente denunciado, nos termos do art. 50, I, § 1º da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- c) dar ciência às partes, por meio da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4758/2020-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Outros acompanhamentos

Exercício financeiro: 2020

Ente fiscalizado: Prefeitura Municipal de Santa Rita – MA

Responsáveis: Hilton Gonçalves de Sousa (Prefeito) e Ana Lúcia Barbosa de Sousa (Secretária de Saúde)

Procurador constituído: Francisco Coelho de Sousa, OAB/MA nº 4.600 (Procurador do Município)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Fiscalização realizada em atendimento à Resolução TCE/MA nº 327/2020 e à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. Análise de contratações da Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA para aquisição de bens, insumos e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, exercício financeiro de 2020. Responsáveis: Prefeito Hilton Gonçalves de Sousa e Secretária Municipal de Saúde, Ana Lúcia Barbosa de Sousa. Determinações.

DECISÃO PL-TCE Nº 379/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de fiscalização, em cumprimento à Resolução TCE/MA nº 327/2020 e à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, onde foram analisadas contratações realizadas pela Prefeitura de Santa Rita relacionadas a aquisição de bens, insumos e serviços ao combate à pandemia COVID-19, de responsabilidade do Prefeito Hilton Gonçalves de Sousa e da Secretária Municipal de Saúde Ana Lúcia Barbosa de Sousa, exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com base no art. 1º, inciso XXIII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu a sugestão da unidade técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) determinar, antes de qualquer decisão, que o Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, Prefeito Santa Rita-MA no exercício financeiro de 2020, apresente o comprovante de devolução aos cofres públicos no valor R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), devidamente atualizado, referente ao contrato nº 24/2020, firmado com a empresa J J da Silva & Santos Ltda, CNPJ nº 12.508.451/0001-13, em 15/04/2020 e rescindido em 10/07/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e, se for o caso, conversão deste processo de fiscalização em processo de tomada de contas especial;

b) determinar à SESES que, após a publicação desta deliberação, devolva o processo a Gabinete do Relator para as providências cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 1462/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Carutapera/MA

Responsável: Airton Marques Silva (Prefeito), inscrito no CPF sob o nº 410.499.502-91, domiciliado na Travessa São Benedito, nº 1130, Carutapera/MA, CEP 65295-000

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101), Elvis Alves de Souza (OAB/MA 17.499), Fabiana Borgneth Silva Antunes (OAB/MA 10.611), Gilson Alves Barros (OAB/MA nº 7.492) e Barros, Fernandes e Borgneth Advogados e Associados

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Carutapera/MA. Observância do limite de despesa com pessoal, de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e da complementação do VAAT. Parecer prévio pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 178/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu do Parecer nº 4602/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Carutapera/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito Airton Marques Silva.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 1767/2021- TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Ente: Município de São João Batista/MA

Responsável: João Cândido Dominici (CPF n.º 012.259.363-49), ex-Prefeito Municipal, residente na Rua Cruzeiro, s/nº, Calhau, São João Batista/MA, CEP 652250-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. OBJETO DO EXAME: Análise das contas anuais de governo do Município de São João Batista/MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, apresentadas pelo então Prefeito, João Cândido Dominici.

2. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS: Constataram-se falhas materiais de natureza grave, que não foram sanadas pelo gestor, o qual, embora regularmente citado, permaneceu revel. Destacam-se: (i) descumprimento do limite constitucional mínimo de 25% de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88), tendo o município aplicado apenas 22,58%; (ii) resultado orçamentário deficitário, com despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas, em afronta ao princípio do equilíbrio fiscal; e (iii) irregularidades no repasse do duodécimo à Câmara Municipal, realizado em desacordo com a periodicidade mensal e em valor inferior ao fixado na Lei

Orçamentária Anual (art. 29-A da CF/88).

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Infrações às disposições dos arts. 29-A e 212 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e art. 48 da Lei nº 4.320/1964.

4. CONCLUSÃO: Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de João Cândido Dominici, diante da gravidade das irregularidades de natureza constitucional e fiscal apontadas, as quais comprometem a regularidade e a fidedignidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 175/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, em sessão ordinária do Pleno, acolhendo o Parecer nº 2774/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais de governo São João Batista/MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de João Cândido Dominici, então Prefeito, nos termos dos arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução nº. 2024/2022, a seguir descritas:

a.1) despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício - item 4.3 do Relatório de Instrução nº 2024/2022;

a.2) aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido em lei, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - item 4.6 do Relatório de Instrução nº 2024/2022;

a.3) ausência de envio, até o dia vinte de cada mês (com exceção do mês de dezembro), de duodécimo para a Câmara Municipal - item 4.8 do Relatório de Instrução nº 2024/2022;

a.4) envio, a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal - item 4.8 do Relatório de Instrução nº 2024/2022;

b) enviar à Câmara de Vereadores de São João Batista/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (declarou-se impedido, por determinação legal, de discutir e votar este processo) e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1485/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Fortuna/MA

Responsável: Sebastião Pereira da Costa Neto (Prefeito), CPF nº 453.182.123-87

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Fortuna/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Sebastião Pereira da Costa Neto (Prefeito). Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 177/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2199/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo do Município de Fortuna/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Sebastião Pereira da Costa Neto (Prefeito), nos termos dos arts 1º, I, c/c o 8º, § 3º, III, e art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução nº 2385/2023 a seguir:

a.1) resultado orçamentário deficitário da ordem de R\$ 7.576.995,61 (Receita Realizada R\$ 76.008.843,30 e Despesa Empenhada R\$ 83.585.838,91), descumpriu o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320, de 1964 (item 7.3.3 do Relatório de Instrução nº 2385/2023);

a.2) cancelamento de Restos a Pagar Processados no valor de 1.288.733,58 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), desobedeceu à Lei nº 4.320/64 e ao MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 7.12 do Relatório de Instrução nº 2385/2023);

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Fortuna/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo da Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. nº 5311/2023 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas da Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Jose de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3103/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Anapurus/MA

Responsável: Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles (Prefeita), CPF nº 927.343.593-91, endereço: Rua Maria Pires Leite, s/nº, Centro, Anapurus/MA, CEP 65525-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, Prefeita. Desaprovação das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Anapurus/MA e à Procuradoria Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 105/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 10215/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, Prefeita, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação nº 11629/2024:

1. insuficiência de arrecadação, contrariando o disposto nos arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção 6, subitem 6.4.1);

2. divergências entre os valores da receita prevista e despesa fixada na Lei orçamentária Anual/LOA com os valores consignados no Balanço Orçamentário, contrariando à Norma Brasileira de Contabilidade/NBC TSP 13, de 18 de outubro de 2018 (seção 6, subitens 6.4.3.1 e 6.4.3.2);

3. destinação de recursos pelo município menor que 20% da receita resultante de impostos e transferências para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, infringindo o art. 212-A, Inciso II da Constituição Federal/1988 (seção 6, subitem 6.9);

4. aplicação dos recursos do FUNDEB menor que 70% na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício, descumprindo a exigência do disposto do art. 26, da Lei Complementar nº 14.113/2020 (seção 6, subitem 6.9);

5. não comprovação de aplicação dos recursos da complementação do Valor Anual por Alunos – VAAT, relativo ao percentual mínimo de 46,49% (quarenta e seis vírgula quarenta e nove por cento) na educação infantil e 15% (quinze por cento) em despesa de capital na educação, contrariando o disposto dos arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 (seção 6, subitem 6.9);

6. inadequação nos registros de dados do Balanço Financeiro, abrangendo tanto as execuções quanto as alterações realizadas, contrariando o disposto no artigo 103 da Lei nº 4.320/1964, bem como os itens 10 a 38, 39 a 56 e 57 a 112 da NBC TSP 31, além do item 3 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (seção 6, subitem 6.11);

7. registro de restos a pagar no final do exercício, sem a correspondente disponibilidade financeira, configurando descumprimento dos arts. 1º, 55, inciso III, alínea “b”, item 3 da Lei complementar nº 101/2000 e o anexo 5 do Manual de Demonstrativo Fiscais/MDF 13ª edição (seção 6, subitem 6.14).

b) enviar à Câmara Municipal de Anapurus/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio e dos documentos necessários, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Primeira Câmara

Ata

Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Marcelo Tavares Silva, com a presença do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, dos conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e do procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira. O conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, a partir de 24/02/2025 (Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025). O Art. 1º da Portaria TCE/MA Nº 773, de 01 de setembro de 20025, prorroga, em caráter excepcional e temporário, o disposto no Art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 426, de 20 de agosto de 2025, estendendo a realização de sessões por meio eletrônico para o período compreendido entre os dias 03 e 05 de setembro de 2025. Havendo número legal e não havendo atas a serem homologadas e nem expedientes a serem lidos, o presidente franqueou a palavra ao conselheiro, aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 2113/2025. Em seguida, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**: Havendo número legal e não havendo atas a serem homologadas e nem expedientes a serem lidos, o presidente franqueou a palavra ao conselheiro, aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 2113/2025. Em seguida, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**: PROCESSO Nº 1473/2011 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de revisão de aposentadoria voluntária concedida a Maria Amelia Araujo dos Santos. PROCESSO Nº 1712/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO. APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da revisão de aposentadoria voluntária concedida a Marcelina Sofia Costa Leite. PROCESSO Nº 3029/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES . Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3101/2012 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o

voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3747/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOÃO SEBASTIÃO SILVA DE ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4326/2013 -GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4338/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3851/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: REGILDA DOS SANTOS CORREA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4853/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GRACIELIA HOLANDA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Luciana Braga Reis - OAB-8907/MA; Paulo Victor De Carvalho Marques - OAB-14947/MA; Pedro Carvalho Chagas - OAB-14393/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5133/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Udedson Batista Tavares Mendes - OAB-7943/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3596/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS FABRIZIO SOUZA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3821/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4132/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSIONº 4143/2015 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4797/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 11111/2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Emília dos Santos Morais. PROCESSO Nº 4164/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4753/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROSA IVONE BRAGA FONSECA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5057/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALBERTO CARVALHO GOMES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5409/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5855/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6780/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Nicacy da Silva Nunes. PROCESSO Nº

1799/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antonia Ivanilde Moraes de Deus.* PROCESSO Nº 2503/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Olivia Silva Sá Barros.* PROCESSO Nº 4376/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VERONILDO TAVARES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4382/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4693/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ELIOMAR DE SOUZA NOGUEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4748/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4850/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4896/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DAVID PEREIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 6247/2017 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Ramos dos Santos.* PROCESSO Nº 6396/2017 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:*

A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Nilza Maria Vale Silva. PROCESSO Nº 8426/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Francisca Pereira de Sousa de Castro. PROCESSO Nº 41/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Edileuza Mendes Frazão. PROCESSO Nº 636/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Josenir Nunes Vieira Barata. PROCESSO Nº 644/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para a reserva remunerada do 1º Sargento PM Benedito Martins dos Santos Filho. PROCESSO Nº 751/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Wanderlina Gomes de Almeida Pestana. PROCESSO Nº 4693/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Pedro Gomes da Silva. PROCESSO Nº 4854/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a João Machado de Oliveira. PROCESSO Nº 3398/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Lucia Mourão Martins. PROCESSO Nº 4175/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por incapacidade permanente concedida a Edna Regina de Castro Reis. PROCESSO Nº 4178/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Bety Lourdes Silva Martins. PROCESSO Nº 4181/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIACÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Sônia Maria Alves e Sousa Santos.* PROCESSO Nº 4184/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Leontina Silveira Barros.* PROCESSO Nº 4190/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Maria do Socorro Araujo de Sousa.* PROCESSO Nº 1099/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Creusa Chaves da Silva.* PROCESSO Nº 1569/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Isa Antonia Penha de Freitas.* PROCESSO Nº 1577/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Juvenal Silva Reis.* PROCESSO Nº 1806/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Heloisa Helena Santos de Sousa.* PROCESSO Nº 1821/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Domingos dos Santos Costa.* PROCESSO Nº 1960/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Domingas Galvão.* PROCESSO Nº 1966/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Virginia Rita Costa de Araújo.* PROCESSO Nº 2047/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Albertina dos Santos.* PROCESSO Nº 2367/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Eudaires Santos Silva Sales. PROCESSO Nº 2410/2025 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Genivaldo Pereira Silva. PROCESSO Nº 2568/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Conceição das Graças Santana. PROCESSO Nº 2717/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosangela Fernandes Coutinho Rodrigues. PROCESSO Nº 2883/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Raimundo Silva Viegas. PROCESSO Nº 2896/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Gomes Guimarães. PROCESSO Nº 2900/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Alves dos Santos. PROCESSO Nº 2912/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Shirley Bezerra Lima. PROCESSO Nº 3552/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Gutemberg Costa Pereira. PROCESSO Nº 3556/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marize Ferreira Batista Mohana. PROCESSO Nº 3568/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Aldilena Mello Silva. PROCESSO Nº 3735/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ivanicleide Borges Silva. PROCESSO Nº 3739/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luiz Sampaio de Sousa. PROCESSO Nº 3817/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lusía Silva Batista. PROCESSO Nº 3841/2025 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Roberland Coelho Lucena. PROCESSO Nº 3845/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Carlos Alberto do Nascimento Santos. PROCESSO Nº 3874/2025 - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Irene da Silva Sampaio. PROCESSO Nº 3887/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Chagas Melo. PROCESSO Nº 4096/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosário Marques Ribeiro. PROCESSO Nº 4161/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ariane Maria Cordeiro Coutinho. PROCESSO Nº 4168/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Costa Quinzeiro. PROCESSO Nº 4216/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ezequias Pinto Penha. PROCESSO Nº 4328/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes

legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Carmem Célia da Cruz Aguiar.* PROCESSO Nº 4455/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marise dos Santos Gomes.* PROCESSO Nº 4470/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Domingos dos Santos Goulart.* PROCESSO Nº 4506/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosa dos Santos Barbosa.* PROCESSO Nº 4566/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Isete Almeida Pereira Facundes.* PROCESSO Nº 4583/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Domingos Aires Mendes.* PROCESSO Nº 4593/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Leda Maria Martins Moraes.* PROCESSO Nº 4660/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Matos da Cruz.* PROCESSO Nº 4690/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Noelia Pinto Lima de Souza.* PROCESSO Nº 5793/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eliane Maria Cabral da Silva.* PROCESSO Nº 5797/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro de Araújo Alves.* PROCESSO Nº 5801/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes

legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Gizelia Alencar de Sousa Brito. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5230/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do 2º Tenente PM Jesusnilson Oliveira Brandão. PROCESSO Nº 7830/2019 - INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE TIMBIRAS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: ANDRÉ LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Pedro Henrique Mesquita Pereira, representado legalmente por Lúcia Maria Mesquita. PROCESSO Nº 6485/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Francisca da Conceição Cutrim. PROCESSO Nº 15/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Franciane Alencar da Silva. PROCESSO Nº 4133/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Delzuito Alves de Azevedo, comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social, considerando que o valor da aposentadoria do viúvo paga pelo INSS ser R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), não há necessidade da aplicação do art. 24, § 2º da Emenda Constitucional no 103/2019, haja vista que o benefício de sua aposentadoria não ultrapassa o valor de 01 (um) salário-mínimo, recai na faixa de recebimento de 100% do valor. PROCESSO Nº 25/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade das admissões e registros dos atos de nomeações, com o seu consequente arquivamento. PROCESSO Nº 933/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Santos Silva. PROCESSO Nº 3886/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez permanente concedida a Ivanete Oliveira de Macedo. PROCESSO Nº 4004/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Euzair de Maria Machado Barbosa de Sousa. PROCESSO

Nº 4013/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elenilde Tavares Nascimento.* PROCESSO Nº 4019/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisco Candido de Moura Filho.* PROCESSO Nº 4086/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Shirley Paiva e Silva Sá.* PROCESSO Nº 4134/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucimar Soares da Mata.* PROCESSO Nº 4136/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Jorge Ribeiro Pereira.* PROCESSO Nº 4145/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonio Cleto Pinheiro Junior.* PROCESSO Nº 4152/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Pacheco Moraes.* PROCESSO Nº 4159/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Edvaldo Marinho Macedo.* PROCESSO Nº 4210/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucilene Matos da Cruz.* PROCESSO Nº 4215/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Nelma Oliveira Lafontaine.* PROCESSO Nº 4221/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da*

aposentadoria voluntária concedida a Gregório Lopes Barros. PROCESSO Nº 4226/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Arlindo Moreira dos Santos. PROCESSO Nº 4231/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Mauritania Estrela Lima. PROCESSO Nº 4360/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosana Buhatem Ribeiro. PROCESSO Nº 4447/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Cecília Santana Negreiro. PROCESSO Nº 4456/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Mamede Monroe Lamar. PROCESSO Nº 4482/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Geralda Teixeira Lopes Cardoso. PROCESSO Nº 4487/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Alice Lima da Costa. PROCESSO Nº 4492/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Laurimar Soares Costa. PROCESSO Nº 4594/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a João Costa Monção. PROCESSO Nº 4610/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério

Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vilani Abreu Rocha. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 6791/2015 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Maria José de Sousa Alves. PROCESSO Nº 5719/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da Transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento PM João José de Jesus Filho. PROCESSO Nº 1265/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Marcilene Cardoso Macedo. PROCESSO Nº 3761/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de restabelecimento de pensão concedida a Raquel de Jesus Costa Lima. PROCESSO Nº 4997/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Cremecilda Abreu Ramos Silva. PROCESSO Nº 1999/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de cancelamento de pensão previdenciária concedida a Silvina dos Santos Rocha. PROCESSO Nº 2129/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Amélia Madeira Sales. PROCESSO Nº 2260/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marli Andrade Santos. PROCESSO Nº 2262/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Evangelina dos Santos Lira. PROCESSO Nº 2266/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Claudinea de Oliveira Alves Lobato. PROCESSO Nº 2272/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Pereira Lima.* PROCESSO Nº 3918/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Venildo José Bezerra Reynaldo.* PROCESSO Nº 4005/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Valter Costa dos Santos.* PROCESSO Nº 4014/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Ferreira Filha.* PROCESSO Nº 4026/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Margarida Pires Feques.* PROCESSO Nº 4035/2025 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Hilda Pinheiro Dias.* PROCESSO Nº 4053/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Virginia Maria Gomes Silva.* PROCESSO Nº 4080/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Tania Santos de França.* PROCESSO Nº 4087/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marcia Cristina Sousa Serpa.* PROCESSO Nº 4094/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Horácio Ribamar Diniz.* PROCESSO Nº 4101/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Joaquim Rosário Ferreira Neto.* PROCESSO Nº 4132/2025 -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Liduina Xavier Sandes Mota.* PROCESSO Nº 4142/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Borges Neres.* PROCESSO Nº 4156/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Benilde Castelo Branco de Carvalho.* PROCESSO Nº 4163/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eliane da Conceição Azevedo Silva.* PROCESSO Nº 4324/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosilene Lima França.* PROCESSO Nº 4577/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Romão da Costa.* PROCESSO Nº 4693/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia de Fatima da Silva Pires.* PROCESSO Nº 4705/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Joana de Deus Silva Calvet. O Presidente Marcelo Tavares Silva convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência durante sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3271/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO, ITAMAR BARBOSA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759, Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307, Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263, Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599, Rayssa Melo Sales - OAB/MA 14414 e Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do Embargo de Declaração interposto, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, desconstituir o Acórdão PL-TCE nº132/2015, e determinar arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3576/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: HAROLDO EUVALDO BRITO LEDA, JOSE HAROLDO DA SILVA, HAMILTON BRITO LEDA, THYARA KLENIA SANTOS SILVA ARRUDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA; Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração interposto Senhor Haroldo Euvaldo Brito Leda, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 81/2022, Acórdão PL-TCE nº 103/2019 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 23/2019, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3616/2011 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: VALDIVINO ROCHA SILVA, KERLY RODRIGUES CARDOSO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Joana Mara Gomes Pessoa - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Valdivino Rocha Silva, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, desconstituir o Acórdão PL-TCE n.º 764/2017 e o Parecer Prévio PL-TCE n.º 292/2017, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3623/2011 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: VALDIVINO ROCHA SILVA, MARIA SILVA FIALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Valdivino Rocha Silva, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 765/2017 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 293/2017, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5490/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. OUTROS. Responsável: JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Andressa Joelma Sales Araujo - OAB-17573/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3166/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDAJUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA, Breno Richard Lima Gomes - OAB-19939/MA, Christian Silva De Brito - OAB-16919/MA, Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB-10611/MA, Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA, Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Liorne Branco de Almeida Junior, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 161/2021, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1224/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. OUTROS. Responsáveis: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS LIMA SOUSA, FRANCKE LUCIANO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1719/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: TATIANE MAIA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, e determinar o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5777/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Terezinha de Jesus Ferreira Teixeira.* PROCESSO Nº 659/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para a reserva remunerada do 2º Sargento QPMP-0 José dos Santos Nunes.* PROCESSO Nº 734/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Adriana Ferreira Martins.* PROCESSO Nº 835/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Euzamar Cerveira Diniz.* PROCESSO Nº 961/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raimunda Nonata Correa Silva e Silva.* PROCESSO Nº 2034/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Cecília Maria Ferreira Garcia.* PROCESSO Nº 2833/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria da Graça Silva Farias.* PROCESSO Nº 3731/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria José Costa Lobão.* PROCESSO Nº 3747/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Nelma Lima Rosa Mendes.* PROCESSO Nº 2111/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Jose Sousa Lima.* PROCESSO Nº 4091/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de*

Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eline Maria Sampaio de Araujo. PROCESSO Nº 4157/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Mercês Soares Araujo. PROCESSO Nº 4218/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Domingos Farias. PROCESSO Nº 4319/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ivaldo Santana da Silva. PROCESSO Nº 4348/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Leal Aguiar. PROCESSO Nº 4428/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Perpétuo Socorro Silva. PROCESSO Nº 4440/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lea Raposo de Sousa. PROCESSO Nº 4452/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Vieira Freitas da Silva. PROCESSO Nº 4474/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sergio Henrique Rosa Rodrigues. PROCESSO Nº 4479/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosângela Mendes Costa. PROCESSO Nº 4500/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lindalva Assunção Costa Sá. PROCESSO Nº 4565/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Kirley Cristina de Oliveira Araujo. PROCESSO Nº 4580/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Irani da Conceição Louzeiro Rosa. PROCESSO Nº 4585/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Tereza Cristina Cantanhede Gusmao. PROCESSO Nº 4600/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Valdemiro Cisto Ferreira. PROCESSO Nº 4696/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Luiza Ramos. PROCESSO Nº 4930/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Irenilde Soares Carneiro. PROCESSO Nº 5070/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Luselinda Santos Soares. PROCESSO Nº 5076/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Rodrigues Soares. PROCESSO Nº 5843/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosangela Monteiro da Silva Ramos. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Ata homologada na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 14/10/2025.

Parecer Prévio

Processo nº 4088/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Presidente Vargas

Responsável: Ana Lucia Cruz Rodrigues Mendes, Prefeita, CPF: 759.786.283-00, Endereço: Rodovia Rua Senador V Freire, s/nº, Cerâmica Brasil, Centro, Presidente Vargas, CEP: 65455-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Presidente Vargas, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Ana Lucia Cruz Rodrigues Mendes, prefeita. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

PARECER PRÉVIO CP-TCE/MA Nº 46/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o 8º, § 3º, IV, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da primeira câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo do Município de Presidente Vargas, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Ana Lucia Cruz Rodrigues Mendes, Prefeita, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo do município de Presidente Vargas/MA, de responsabilidade da Senhora Ana Lucia Cruz Rodrigues Mendes, Prefeita no exercício financeiro de 2013, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258/2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

d) enviar à Câmara Municipal de Presidente Vargas/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas do Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988, c/c o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do TCE/MA e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

e) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4718/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Carolina/MA

Responsável: Ubiratan da Costa Jucá, Prefeito, CPF: 394.156.941-49, Endereço: Rua Gomes de Sousa, nº 455, Centro, Carolina/MA. CEP: 65.980-000

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Carolina/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Ubiratan da Costa Jucá, Prefeito. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

PARECER PRÉVIO CP-TCE/MA Nº 112/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o 8º, § 3º, IV, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Primeira Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, proferido em banca, decidem:

- a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo do Município de Carolina/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Ubiratan da Costa Jucá, Prefeito, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre a prestação de contas anual de governo do Município de Carolina/MA, de responsabilidade do Senhor Ubiratan da Costa Jucá, Prefeito no exercício financeiro de 2016, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258/2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383/2023;
- d) enviar à Câmara Municipal de Carolina/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 2957/2020-TCE/MA

Processo apensado nº 2058/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA

Responsável: Wellington Costa Uchoa, Prefeito, CPF nº 551.378.493-91, endereço: Avenida Pedro Dario, nº 60, Bairro Centro, CEP 65.455-000, Presidente Vargas/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Wellington Costa Uchoa, Prefeito. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2588/2025

Vistos,relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestores direta da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA, exercício financeiro de 2019 de responsabilidade do Senhor Wellington Costa Uchoa, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, aquiescendo com o parecer ministerial, decidem:

a) dispensar o Proc. 2058/2020 TCE, por meio da Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO)/SUPRO deste Tribunal, considerando que este não foi alcançado pelo instituto da prescrição, e o seu consequente arquivamento;

b) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Wellington Costa Uchoa, Prefeito, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

c)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

d) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3664/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA

Responsável: Jose Rauricio Justino da Silva, Presidente, CPF: 823.864.203-53. Endereço: Rua Grande, Zona Rural, Centro, Santo Antonio dos Lopes/MA. CEP: 65.730-000

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Jose Rauricio Justino da Silva, Presidente. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 897/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, de responsabilidade do Senhor Jose Rauricio Justino da Silva, Presidente, no exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o parecer ministerial proferido em banca, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Jose Rauricio Justino da Silva, Presidente, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4796/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo –Embargos de declaração

Espécie: Prefeito municipal

Exercício financeiro: 2013

Ente: município de Pedro do Rosário/MA

Embargante: José Irlan Souza Serra, Prefeito, CPF nº 645.812.503-82, endereço - Avenida do Comércio, s/nº, Centro, Pedro do Rosário/MA, CEP 65206-000

Embargado: Acórdão PL-TCE Nº 191/2024

Procurador(es) constituído(s): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA Nº 10.724

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos contra o Acórdão PL-TCE Nº 191/2024, que manteve o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 215/2021, que deliberou sobre a Prestação de contas anual de governo do Município de Pedro do Rosário/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito municipal. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2290/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de governo do município de Pedro do Rosário/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Irlan Souza Serra,

Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, concordando da manifestação do Ministério Público de Contas que se manifestou por meio do Parecer nº 634/2025/GPROC3/PHAR, decidem:

- a. reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo do Município de Pedro do Rosário/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito municipal no referido período, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º-A e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b. decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- c. revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 215/2021;
- d. emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre a prestação de contas anual de governo do Município de Pedro do Rosário/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- e. enviar para a Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, e em razão do que determina o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidenta em exercício) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro Flávia Gonzalez Leite

Presidenta em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1618/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2019

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Raimundo das Mangabeiras

Responsável: Lineia Reis de Melo (Secretaria de Assistência Social)

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Processo paralisado por mais de três anos pendente de elaboração de relatório de instrução inicial. Prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 2392/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de São Raimundo das Mangabeiras, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Senhora Lineia Reis de Melo (Secretaria de Assistência Social). os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 746/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer, com fundamento no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em relação à prestação de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de São Raimundo das

Mangabeiras, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhora Lineia Reis de Melo (Secretaria de Assistência Social).

b) determinar, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, o arquivamento destes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3300/2019-TCE/MA

Processo apensado nº 6764/2018 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

Responsável: Francilene Paixão de Queiroz, Prefeita, CPF nº 031.943.033-25, endereço: Rua São José, nº 06, Bairro Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta de Santa Luzia/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Francilene Paixão de Queiroz, Prefeita. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2582/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestores da administração direta de Santa Luzia/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Francilene Paixão de Queiroz, Prefeita, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, aquiescendo com o parecer ministerial, decidem:

a) desapensar o Proc. 6764-2018 TCE/MA, por meio da Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO)/SUPRO deste Tribunal, considerando que este não foi alcançado pelo instituto da prescrição, e o seu consequente arquivamento;

b) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da administração direta de Santa Luzia/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Francilene Paixão de Queiroz, Prefeita, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

c) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

d) determinar à SEPRO que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4414/2011-TCE/MA

Processo apensado nº 8799/2010 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Secretaria de Estado do Esporte e Juventude (SESPJUV)

Responsáveis: José Roberto Costa Santos, Secretário de Estado de Esporte e Juventude, CPF Nº 453.319.953-49, Endereço: Rua Projetada, nº 12, Bairro Jardim Valéria, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, e Francisco de Sousa Dias Neto, Secretário Adjunto de Esporte, CPF 550.567.683-91, Endereço: Rua Acarai, nº 09, bairro Calhau, CEP 65.071-410, São Luís/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta da Secretaria de Estado do Esporte e Juventude (SESPJUV), exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores José Roberto Costa Santos, Secretário de Estado de Esporte e Juventude, e Francisco de Sousa Dias Neto, Secretário Adjunto de Esporte. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2545/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestores da administração direta da Secretaria de Estado do Esporte e Juventude (SESPJUV), exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores José Roberto Costa Santos, Secretário de Estado de Esporte e Juventude, e Francisco de Sousa Dias Neto, Secretário Adjunto de Esporte, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, aquiescendo com o parecer ministerial, decidem:

a) desapensar o Proc. 8799/2010-TCE/MA, por meio da Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO)/SUPRO deste Tribunal, considerando que este não foi alcançado pelo instituto da prescrição, e o seu consequente arquivamento;

b) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da administração direta da Secretaria de Estado do Esporte e Juventude (SESPJUV), exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores José Roberto Costa Santos, Secretário de Estado de Esporte e Juventude, e Francisco de Sousa Dias Neto, Secretário Adjunto de Esporte, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

c) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

d) determinar à SEPRO que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4963/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Mateus do Maranhão/MA

Responsável: Telma da Silva Vieira, Gestora, CPF nº 279.219.053-15, endereço: Rua do Sol, nº 222, Bairro Centro, CEP 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do FUNDEB de São Mateus do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Telma da Silva Vieira, Gestora. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 646/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestores do FUNDEB de São Mateus do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Telma da Silva Vieira, Gestora, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, concordando da manifestação do Ministério Público de Contas que se manifestou por meio do Parecer nº 271/2025/GPROC4/DPS, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de São Mateus do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Telma da Silva Vieira, Gestora, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4643/2018-TCE

Processo apensado nº 9162/2017 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores da administração direta

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA

Responsáveis: Iracy Mendonça Webá, Prefeita Municipal, CPF nº 351.514.123-53, endereço: Outros Comércio, nº 999, Bairro Centro, CEP 65.274-000, Nova Olinda do Maranhão/MA; Marlon Vale Cutrim, Secretário Municipal de Assistência Social, CPF nº 127.190.213-34, endereço: Rua do Comércio, nº 461, Centro, CEP 65.274-000, Nova Olinda do Maranhão/MA; Ely Silva Linhares, Secretária Municipal de Administração, CPF nº 819.027.273-04, Rua do Nelson, nº 44, Centro, endereço: Rua do Nelson, nº 44, Centro, CEP 65.274-000, Nova Olinda do Maranhão/MA; e Cristina de Sousa Coelho, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 736.004.823-00, endereço: Rua do Comércio, nº 455, Centro, CEP 65.274-000, Nova Olinda do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10.611, Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492, e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta de Nova Olinda do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Iracy Mendonça Webá, Prefeita Municipal, Marlon Vale Cutrim, Secretário Municipal de Assistência Social, Ely Silva Linhares, Secretária Municipal de Administração, e Cristina de Sousa Coelho, Secretária Municipal de Saúde. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2579/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestores da administração direta de Nova Olinda do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Iracy Mendonça Webá, Prefeita Municipal, Marlon Vale Cutrim, Secretário Municipal de Assistência Social, Ely Silva Linhares, Secretária Municipal de Administração, e Cristina de Sousa Coelho, Secretária Municipal de Saúde, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, aquiescendo com o parecer ministerial, decidem:

- a) desapensar o Proc. nº 9162/2017 TCE, por meio da Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO)/SUPRO deste Tribunal, considerando que este não foi alcançado pelo instituto da prescrição, e o seu consequente arquivamento;
- b) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da administração direta de Nova Olinda do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Iracy Mendonça Webá, Prefeita Municipal, Marlon Vale Cutrim, Secretário Municipal de Assistência Social, Ely Silva Linhares, Secretária Municipal de Administração, e Cristina de Sousa Coelho, Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- c) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- d) determinar à SEPRO que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4887/2018-TCE/MA

Processo apensado nº 9733/2017

Processo apensado nº 9866/2017

Processo apensado nº 315/2021

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA

Responsável: Gilberto Braga Queiroz, Prefeito, CPF nº 587.514.242-15, endereço: Rua Duque de Caxias, nº 120, Bairro Centro, CEP 65.290-000, Luís Domingues/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Gilberto Braga Queiroz, Prefeito. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2580/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Gilberto Braga Queiroz, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, aquiescendo com o Parecer Ministerial, decidem:

- a) desapensar o Proc. 9733/2017 TCE, por meio da Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO)/SUPRO deste Tribunal, considerando que este não foi alcançado pelo instituto da prescrição, e o seu consequente arquivamento;
- b) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Gilberto Braga Queiroz, Prefeito, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- c) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- d) determinar à SEPRO que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5244/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Antônia Oliveira Lucena Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Antônia Oliveira Lucena Lopes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 658/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antônia Oliveira Lucena Lopes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 6/2019, de 9 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 3269/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5620/2019-TCE/MA

Processo apensado nº 7353/2018 TCE/MA

Processo apensado nº 5214/2018 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Responsável: Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito, CPF nº 002.095.713-06, endereço: Povoado Lagoa Velha, s/nº, Zona Rural, CEP 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes/MA

Procuradores constituídos: Irapoa Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA Nº 8853

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2583/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, aquiescendo com o Parecer Ministerial, decidem:

a) desapensar os Processos nº 5214/2018-TCE e nº 7353/2018-TCE, por meio da Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO)/SUPRO deste Tribunal, considerando que estes não foram alcançados pelo instituto da prescrição, e os seus consequentes arquivamentos;

b) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

c) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

d) determinar à SEPRO que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5462/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município - IPSEMB de Buriticupu

Responsável: Francisco Dias Almeida

Beneficiário(a): Edson Mourão Figueiredo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Edson Mourão Figueiredo, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2823/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Edson Mourão Figueiredo, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu, outorgada pela Portaria 072/2017, de 23 de junho de 2017, revogada pela Portaria nº 144/2017, de 07 de novembro de 2017, a qual foi retificada pela Portaria nº 105/2019 de 31 de maio de 2019, expedidos pelo Instituto de Previdência Social do Município - IPSEMB de Buriticupu, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 481/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2025.

Conselheira José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4617/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Icatú/MA.

Responsável: Fatima de Nazaré dos Santos Nunes, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 206.555.173-91, endereço: Rua Censor, nº 03, Conjunto Cohab IV, São Luís/MA, CEP 65050-490

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Icatú/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Fatima de Nazaré dos Santos Nunes, Secretária Municipal de Assistência Social. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2151/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Icatú/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Fatima de Nazaré dos Santos Nunes, Secretária Municipal de Assistência Social. os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 2538/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Icatú/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Fatima de Nazaré dos Santos Nunes, Secretária Municipal de Assistência Social, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidenta em exercício) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3001/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores – Recurso de Reconsideração

Espécie: Outros fundos públicos

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2009

Recorrente: Emanuel Carvalho, Prefeito, CPF nº 127.565.124-00, endereço Rua Manoel Carlos Godinho, nº 174, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, CEP 65.706-000

Procuradores constituídos: Udedson Batista Tavares Mendes, OAB/MA nº 7.943; Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5.338; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599; Ivanilton Soares de Lima, CPF nº 838.652.333-68 e Adriana Avelar Ferreira, CPF nº 016.276.203-89.

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 136/2017 e Parecer Prévio PL-TCE Nº 26/2017

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Emanuel Carvalho, Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA no exercício financeiro de 2009, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 136/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE Nº 26/2017, emitidos sobre as contas anuais de gestores do Fundo municipal de Assistência Social (FMAS) desse município. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2202/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Emanuel Carvalho, Prefeito, e do Senhor José Ramalho de Figueiredo, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o primeiro opôs embargos de declaração, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 136/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE Nº 26/2017, ambos emitidos sobre as contas desse fundo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido em banca a manifestação do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores Emanuel Carvalho, Prefeito, e José Ramalho de Figueiredo, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c) extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso II, c/c o § 1º do art. 332 do Código de Processo Civil;
- d) revogar o Acórdão PL-TCE nº 136/2017 e o Parecer Prévio PL-TCE Nº 26/2017;
- e) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2025.

Conselheiro Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4796/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo –Embargos de declaração

Espécie: Prefeito municipal

Exercício financeiro: 2013

Ente: município de Pedro do Rosário/MA

Embargante: José Irlan Souza Serra, Prefeito, CPF nº 645.812.503-82, endereço - Avenida do Comércio, s/nº, Centro, Pedro do Rosário/MA, CEP 65206-000

Embargado: Acórdão PL-TCE Nº 191/2024

Procurador(es) constituído(s): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA Nº 10.724

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Pedro do Rosário/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito municipal. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

PARECER PRÉVIO CS-TCE Nº 83/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator:

a) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre a prestação de contas anual de governo do Município de Pedro do Rosário/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) enviar para a Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, e em razão do que determina o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2025.

Conselheiro Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3955/2017-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito Municipal, CPF nº 343.983.333-04, Endereço: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 121, Bairro Vila Redenção, CEP 65.910-010, Imperatriz/MA

Procuradoras constituídas: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241, e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Buritirana/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito Municipal. Reconhecimento da

prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

PARECER PRÉVIO CS-TCE Nº 91/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, aquiescendo com o parecer ministerial, em:

a. reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo do Município de Buritirana/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito Municipal, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b. decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

c. emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre prestação de contas anual de governo do Município de Buritirana/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito Municipal, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

4. enviar para a Câmara Municipal de Buritirana/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, e em razão do que determina o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4997/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Município de Porto Franco/MA

Responsável: Aderson Marinho Filho, Prefeito, CPF nº 135.739.691-00, endereço: Rua Elpídio Milhomem, s/nº, Porto Franco/MA, CEP 65970-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Aderson Marinho Filho, Prefeito. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/202. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CS-TCE/MA Nº 74/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2439/2025/GPROC4/DS do Ministério Público de Contas, em:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo

deprecação de contas anual de governo de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Aderson Marinho Filho, Prefeito, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião da prestação de contas anual de governo do município de Porto Franco/MA, de responsabilidade do Senhor Aderson Marinho Filho, Prefeito, no exercício financeiro de 2013, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258/2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

d) enviar à Câmara Municipal de Porto Franco/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988, c/c o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do TCE/MA, e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidenta em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2025.

Conselheiro Flávia Gonzalez Leite

Presidenta em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Presidência

Outros

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DO TCE/MA

EDITAL Nº 01/2025

Findoo prazo recursal, sem que houvesse interposição de recursos em face do resultado preliminar, a Comissão de Supervisão torna público o resultado final do Processo Seletivo para Estágio remunerado no TCE/MA, conforme o item 7.1 do Edital nº01/2025, de 27 de agosto de 2025.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA – ENSINO TÉCNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

ORDEM	NOME	CURSO	P	CG	DI	I	PN
1	SAMUEL RIBEIRO PIRES	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	10	5	15/09/2025	5	20
2	FLAVIANE BATISTA DE CARVALHO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	8	5	12/09/2025	4	17
3	MELCKZEDECK CARDOSO SERRA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	8	5	06/09/2025	4	17
4	WELLINGTON WAGNER DE JESUS SOUSA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	7	5	09/09/2025	5	17
5	CAIO RAFAEL TAVARES DA SILVA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	7	5	05/09/2025	4	16
6	THIAGO MOUZINHO ARAUJO COSTA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	7	2	22/09/2025	5	14
7	HENRY DENNIS SILVA DE SOUZA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	5	4	19/09/2025	5	14
8	JOSINALDO RODRIGUES SOARES	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	7	3	22/09/2025	3	13

9	OZIAS MORAES LEITE	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	6	3	22/09/2025	4	13
10	DAVI SOUSA RIBEIRO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	5	4	22/09/2025	4	13
11	NELSON ROGERIO CHIDIAK REIS NETO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	5	3	05/09/2025	5	13
12	ALINE DOS SANTOS VIANA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	8	0	16/09/2025	4	12
13	TATIANE BARROS GALVAO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	7	3	17/09/2025	2	12
14	MILCA AROUCHE LIMA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	6	3	14/09/2025	3	12
15	LANNA CRISTINA SOUSA PINTO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	4	3	07/09/2025	3	10
1	ARTHUR DOS SANTOS DIAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	10	5	05/09/2025	5	20
2	YASMIN LIMA SOUSA FROZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	10	5	05/09/2025	5	20
3	MARYANA ELLEN CASTRO SANTOS MARTINS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	10	5	05/09/2025	5	20
4	JOÃO LUCAS NOGUEIRA PASSINHO DOMINICI	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	10	5	05/09/2025	4	19
5	CARLOS EDUARDO DA SILVA RIBEIRO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	22/09/2025	5	19
6	JOÃO ICARO SANTOS BEZERRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	5	19
7	ADRYAN RUAN RODRIGUES DE MATOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	21/09/2025	5	19
8	ANDERSON SOUZA LIMA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	5	19
9	MARIA EDUARDA FERREIRA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	5	19
10	DANILLO FERREIRA DOS ANJOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	5	19
11	ARTHUR JOAQUIM REIS FERREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	06/09/2025	5	19
12	RYAN FELIPE DINIZ ALMEIDA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	06/09/2025	5	19
13	WENDDY MARIA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	5	19
14	NAYFSON PATRICK PEREIRA BARROS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	4	18
15	VITÓRIA EMILLY ANDRADE CARVALHO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	4	18
16	ARTHUR MARQUES ALMENDRA LAGO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	4	18
17	IZADORA BRASIL	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	11/09/2025	4	18
18	MÁRCIO MAGNO CAMARA SILVA JUNIOR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	4	18
19	SAMIA DE SOUSA CHAVES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	4	18

20	RAIMUNDO LUIZ ASSAD BARROS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	4	20/09/2025	5	18
21	SEULYANE CORTE ARAUJO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	18/09/2025	5	18
22	NATHALLY DA SILVA SÁ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	05/09/2025	5	18
23	PAULO ROBERTO MENDES PEREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	06/09/2025	5	18
24	ELIAS SILVA MARQUES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	05/09/2025	5	18
25	JAMILLY PINHEIRO RODRIGUES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	05/09/2025	5	18
26	KALIL RAMOS PRIVADO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	06/09/2025	5	18
27	DANIEL DE OLIVEIRA VIEGAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	05/09/2025	5	18
28	MIRELLA GRAZIELE SILVA ROCHA ARRUDA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	10/09/2025	5	18
29	CAMILY RAQUEL VIEIRA MARTINS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	15/09/2025	5	18
30	MARCIELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	3	12/09/2025	5	17
31	ALLANA YASMIM MACEDO GUIMARÃES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	21/09/2025	4	17
32	MARIA CANDIDAD NEVES DE BRITO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	09/09/2025	4	17
33	MIGUEL ARTUR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	15/09/2025	5	17
34	SAMUEL MARTINS ASSUNÇÃO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	15/09/2025	5	17
35	LUANA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	13/09/2025	5	17
36	ALLANA CRISLANY DE ASSUNÇÃO DA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	11/09/2025	5	17
37	MAXWELL MULLER COSTA MATOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	16/09/2025	5	17
38	MARIANA LIMA PIRES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	05/09/2025	3	16
39	JONAS COSTA PAZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	16/09/2025	4	16
40	RUAN CARLOS PIMENTEL LESSA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	05/09/2025	5	16
41	RAYSSA OLIVEIRA MENDES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	15/09/2025	5	16
42	IEDA LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	5	19/09/2025	5	16
43	GEARLLYSON MENDES DIAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	5	21/09/2025	5	16
44	GLEMENNI RAYESSA FRÓES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	20/09/2025	3	15
45	KEMILLY VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	12/09/2025	3	15

46	ISAC ALVES SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	11/09/2025	4	15
47	LUIS PHELIPE SAMPAIO MONTEIRO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	22/09/2025	4	15
48	SAMUEL RIBEIRO DE MATOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	10/09/2025	4	15
49	RANYELLEN LETICIA PINHEIRO FERREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	11/09/2025	3	15
50	ISABELLA LAGO MUNIZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	06/09/2025	3	15
51	DANIEL CHIDIAK REIS NOGUEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	20/09/2025	4	15
52	INGRID RODRIGUES FERREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	3	15/09/2025	5	15
53	PAULO HENRIQUE BATISTA TRANCOSO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	3	05/09/2025	5	15
54	LAYLLA REBECA MARTINS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	4	05/09/2025	5	15
55	JULIANNE FERNANDES COSTA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	5	21/09/2025	5	15
56	FELIPE EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	11/09/2025	5	14
57	IBSON BRYAN VIEIRA LINDOSO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	22/09/2025	5	14
58	EDMARA SULLYENE DA ROCHA FERREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	18/09/2025	5	14
59	SAYURI NATHAN MAIA REIS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	17/09/2025	5	14
60	MARCUS VINICIUS NEVES FOURNIER DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	5	06/09/2025	4	14
61	LUÍS HENRIQUE PEREIRA DINIZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	5	08/09/2025	4	14
62	CAMILLE LOUANE ARAÚJO RODRIGUES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	4	15/09/2025	5	14
63	ALLYSSON LUCAS CRUZ FELIPE	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	3	15/09/2025	3	13
64	PAULO VINICIUS SOUSA SOARES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	3	5	06/09/2025	5	13
65	JOÃO LUCAS DA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	4	05/09/2025	3	12
66	RAINARA FERREIRA VERDE	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	3	20/09/2025	5	12
67	ALEX CAUÃ MORAES PEREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	3	4	05/09/2025	5	12
68	FILIPE ROBERTO MAIA DA SILVA PACHECO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	2	22/09/2025	1	11
69	JÚLIA MARIA DOS SANTOS COELHO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	2	09/09/2025	2	11
70	VICTORIA ALICIA LOPES GARCEZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	05/09/2025	2	11
71	HANNAH LAYANNE SOARES RIBEIRO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	05/09/2025	2	11

72	JÉSSICA JANSEN DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	3	05/09/2025	3	11
73	ARISTARCO AROUCHE LIMA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	16/09/2025	1	10
74	ANA PAULA NOGUEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	2	05/09/2025	2	10
75	ALICE MAYRA MATOS LIMA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	1	05/09/2025	5	10
76	POLLYANNA SILVA MENDONÇA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	3	4	05/09/2025	3	10
1	FELIPE GABRIEL DA SILVA RODRIGUES	TÉCNICO EM ÁUDIO E VÍDEO	10	4	10/09/2025	5	19
1	DÉBORA CHRISTINA MELO SOARES	TÉCNICO EM LIBRAS	8	5	10/09/2025	5	18

Legenda: P-Português; CG-Conhecimentos Gerais; DI- Data de inscrição; I-Informática; PN-Pontuação

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA – ENSINO TÉCNICO – AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

ORDEM	NOME	CURSO	P	CG	DI	I	PN
1	SAMUEL RIBEIRO PIRES	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	10	5	15/09/2025	5	20
1	ARTHUR JOAQUIM REIS FERREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	06/09/2025	5	19
2	MAXWELL MULLER COSTA MATOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	16/09/2025	5	17
3	GLEMENNI RAYESSA FRÓES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	20/09/2025	3	15
4	SAMUEL RIBEIRO DE MATOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	10/09/2025	4	15
5	INGRID RODRIGUES FERREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	3	15/09/2025	5	15
6	LUÍS HENRIQUE PEREIRA DINIZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	5	08/09/2025	4	14

Legenda: P-Português; CG-Conhecimentos Gerais; DI- Data de inscrição; I-Informática; PN-Pontuação

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA – ENSINO TÉCNICO – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ORDEM	NOME	CURSO	P	CG	DI	I	PN
1	ARTHUR DOS SANTOS DIAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	10	5	05/09/2025	5	20

Legenda: P-Português; CG-Conhecimentos Gerais; DI- Data de inscrição; I-Informática; PN-Pontuação

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DO TCE/MA

EDITAL Nº 01/2025

Findo o prazo recursal, sem que houvesse interposição de recursos em face do resultado preliminar, a Comissão de Supervisão torna público o resultado final do Processo Seletivo para Estágio remunerado no TCE/MA, conforme o item 7.1 do Edital nº01/2025, de 27 de agosto de 2025.

ÁREAS: ADMINISTRAÇÃO, ARTES VISUAIS, ARQUITETURA, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, DIREITO, ENGENHARIA CIVIL, JORNALISMO, ODONTOLOGIA E PEDAGOGIA.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA – ENSINO SUPERIOR – AMPLA CONCORRÊNCIA							
ORDEM	NOME	CURSO	P	CE	DI	I	PN
1	LAURA NECY MARIA FROZ DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	10	5	15/09/2025	5	20
2	THALISON COSTA RAMOS	ADMINISTRAÇÃO	10	5	17/09/2025	4	19
3	PEDRO PAULO DO NASCIMENTO SARAIVA	ADMINISTRAÇÃO	10	4	18/09/2025	5	19
4	CAMILA GIOVANA MARCOS PAIXAO	ADMINISTRAÇÃO	9	5	11/09/2025	5	19
5	SARA FERNANDA CANTANHEDE CAMARA	ADMINISTRAÇÃO	9	5	20/09/2025	5	19
6	STEFANE DOS SANTOS TEIXEIRA	ADMINISTRAÇÃO	9	5	06/09/2025	4	18
7	NAYANE REIS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	4	18
8	VANESSA CAMPOS ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	9	5	06/09/2025	4	18
9	ERMERSON SANTANA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	9	4	22/09/2025	5	18
10	LUCIANO DA SILVA CUNHA	ADMINISTRAÇÃO	8	5	10/09/2025	5	18
11	EDYELLE HALANNE SACRAMENTO CARNEIRO	ADMINISTRAÇÃO	10	4	10/09/2025	3	17
12	JEFFERSON RENÊ MARTINS NUNES	ADMINISTRAÇÃO	9	5	14/09/2025	3	17
13	SUZZY ANNY SOUZA PINHO	ADMINISTRAÇÃO	9	4	16/09/2025	4	17
14	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA FERNANDES	ADMINISTRAÇÃO	9	4	15/09/2025	4	17
15	MARIA JOANA MOTA LOBATO	ADMINISTRAÇÃO	9	3	10/09/2025	5	17
16	REBECCA CAETANO RODRIGUES FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	8	5	17/09/2025	4	17
17	RAFAELLA ARRAES GOES	ADMINISTRAÇÃO	8	5	09/09/2025	4	17

18	RAYANNE RODRIGUES ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO	9	3	16/09/2025	4	16
19	LUCAS DE SOUSA GONÇALVES	ADMINISTRAÇÃO	8	5	06/09/2025	3	16
20	GLEYSCE MARIA DA SILVA DESTERRO	ADMINISTRAÇÃO	8	5	21/09/2025	3	16
21	ADRIANA THAISSA DA SILVA NUNES	ADMINISTRAÇÃO	8	4	19/09/2025	4	16
22	THIAGO BRAGA SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	8	3	22/09/2025	5	16
23	EMILLY AMANDA DOS SANTOS ROCHA	ADMINISTRAÇÃO	7	4	07/09/2025	5	16
24	RODRIGO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	7	4	15/09/2025	5	16
25	RAYLANA COSTA CORDEIRO	ADMINISTRAÇÃO	7	4	16/09/2025	5	16
26	KANANDA KEMELLY PEREIRA CAMPOS	ADMINISTRAÇÃO	9	3	18/09/2025	3	15
27	ANA BEATRIZ VALENTIM TAVARES	ADMINISTRAÇÃO	9	3	17/09/2025	3	15
28	VITOR CARDOSO AROUCHA	ADMINISTRAÇÃO	8	3	08/09/2025	4	15
29	WILLIAM CORDEIRO COSTA	ADMINISTRAÇÃO	7	5	22/09/2025	3	15
30	SUZIENY SOUZA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	7	4	10/09/2025	4	15
31	CLAUDIO RICKIELLY COELHO MORAIS	ADMINISTRAÇÃO	7	4	15/09/2025	4	15
32	KATARINA VERÔNICA RODRIGUES DA CRUZ	ADMINISTRAÇÃO	6	5	16/09/2025	4	15
33	PEDRO VICTOR MACHADO BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO	9	2	21/09/2025	3	14
34	EULÁLIA COSTA MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	8	4	06/09/2025	2	14
35	KELMA COSTA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	8	2	09/09/2025	4	14
36	TAIANE DA SILVA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	7	3	12/09/2025	4	14

37	ESTERPHANI ALMEIDA VIEGAS CUSTÓDIO	ADMINISTRAÇÃO	7	3	11/09/2025	4	14
38	CAMILA ROBERTA SILVA MACHADO	ADMINISTRAÇÃO	6	5	17/09/2025	3	14
39	YASMIN CRISTINA DOS REIS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	6	5	21/09/2025	3	14
40	CHARLIE DIORGES LIMA DE ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO	6	4	09/09/2025	4	14
41	JÉRICA YRLANNA ALVES PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	6	4	09/09/2025	4	14
42	KAROLINE SANTOS E SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	6	4	16/09/2025	4	14
43	BEATRIZ AZEVEDO CUTRIM	ADMINISTRAÇÃO	6	4	09/09/2025	4	14
44	ANA CAROLINA DA MATA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	6	4	10/09/2025	4	14
45	SUZAN KATARYNE MACIEL PINTO	ADMINISTRAÇÃO	5	4	05/09/2025	5	14
46	PAULO MARTINS DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	8	3	09/09/2025	2	13
47	LINDAINÊS SILVA BRAGA	ADMINISTRAÇÃO	7	3	11/09/2025	3	13
48	LARISSA INGRID CANTANHEDE MARTINS	ADMINISTRAÇÃO	5	4	18/09/2025	4	13
49	MAURÍCIO MACIEL LOBÃO CARNEIRO	ADMINISTRAÇÃO	5	4	10/09/2025	4	13
50	THESSICA DE JESUS MORENO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	4	5	12/09/2025	4	13
51	MIKAEL MONTEIRO CARVALHO SOARES	ADMINISTRAÇÃO	6	4	14/09/2025	2	12
52	PATRICIA FERREIRA SERRA	ADMINISTRAÇÃO	5	4	10/09/2025	3	12
53	KAROLLINE VIEIRA CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	5	4	12/09/2025	3	12
54	DAGILA MILANE GOVEIA RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	5	3	17/09/2025	4	12

55	GIULLIA DOS SANTOS ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO	5	3	21/09/2025	4	12
56	LETÍCIA SILVA RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO	5	3	05/09/2025	4	12
57	ISABELLE VITORIA SILVA ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO	4	4	15/09/2025	4	12
58	RANIELLY ALBERLILIA SOARES VIEGAS	ADMINISTRAÇÃO	6	3	10/09/2025	2	11
59	RODRIGO COSTA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	5	4	05/09/2025	2	11
60	DAVI ESRON PEREIRA BARROS	ADMINISTRAÇÃO	5	3	07/09/2025	3	11
61	CARLOS EDUARDO TORRES BARROS	ADMINISTRAÇÃO	6	2	19/09/2025	2	10
62	HÍTALO GABRIEL BARROS DO CARMO	ADMINISTRAÇÃO	5	2	17/09/2025	3	10
63	KALYSON VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	3	4	09/09/2025	3	10
1	GEOVANA CARNEIRO SANTOS	ARQUITETURA	10	2	12/09/2025	5	17
2	ÍKARO DE SOUSA FERREIRA	ARQUITETURA	7	4	10/09/2025	5	16
3	ANA CLARA DA SILVA MELO	ARQUITETURA	9	2	13/09/2025	4	15
4	VANESSA SOUZA COSTA	ARQUITETURA	8	3	21/09/2025	4	15
5	JULIANA JENNIFER CARDOSO OLIVEIRA	ARQUITETURA	7	4	19/09/2025	4	15
6	HELOISA REZENDE DE SOUSA	ARQUITETURA	9	1	20/09/2025	4	14
7	LARISSA ROMEU FURTADO	ARQUITETURA	7	4	09/09/2025	3	14
8	ANA CAROLINE PINTO ATAÍDE	ARQUITETURA	5	5	13/09/2025	4	14
9	SÉRGIO EDUARDO FRANÇA SOEIRO JUNIOR	ARQUITETURA	8	3	17/09/2025	2	13
10	DAVI SENA BATALHA PINHEIRO	ARQUITETURA	7	3	20/09/2025	3	13

11	GABRIEL DE JESUS MEIRELES SOUSA	ARQUITETURA	5	4	15/09/2025	4	13
12	RODRIGO PACHECO SILVA	ARQUITETURA	6	4	16/09/2025	2	12
13	VICTOR CORREA TRABULSI	ARQUITETURA	5	3	22/09/2025	4	12
14	AMANDA CARDOSO DE OLIVEIRA	ARQUITETURA	7	4	05/09/2025	0	11
15	KELVIANE DINIZ ALMEIDA	ARQUITETURA	6	3	19/09/2025	2	11
16	NATANIELMA PEREIRA GONÇALVES	ARQUITETURA	7	3	13/09/2025	0	10
17	MARIA CAROLINA ANTUNES COELHO	ARQUITETURA	5	0	09/09/2025	5	10
1	WILMA NOEME DOS SANTOS AMARAL	ARTES VISUAIS	8	5	15/09/2025	3	16
2	ERNESTO FONTINELES DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	5	5	15/09/2025	4	14
3	JOSE EMANUEL DE SOUZA LIMA	ARTES VISUAIS	6	4	05/09/2025	2	12
4	MARIA NINA PENHA ARMOND	ARTES VISUAIS	5	4	05/09/2025	1	10
5	RAYANA JULIA SILVA GONÇALVES	ARTES VISUAIS	2	5	19/09/2025	3	10
1	YSADORA HELLEN SILVA PEREIRA	BIBLIOTECONOMIA	8	4	22/09/2025	4	16
2	VITÓRIA GABRIELE SOUSA SANTANA	BIBLIOTECONOMIA	4	5	21/09/2025	5	14
3	CIBELE LATERAL QUEIROZ	BIBLIOTECONOMIA	5	3	12/09/2025	3	11
4	EMYLLE VITÓRIA SANTOS PEREIRA	BIBLIOTECONOMIA	5	3	19/09/2025	2	10
5	IZAURA MOURA RUBIM DE OLIVEIRA	BIBLIOTECONOMIA	4	4	17/09/2025	2	10
1	LETÍCIA FRANCYELE REIS DA CRUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	5	18/09/2025	4	18
2	DANIELE ABREU FERREIRA						

	CUTRIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	5	20/09/2025	3	17
3	ALICIA VITORIA SANTOS SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	3	12/09/2025	5	17
4	YAN LUCAS REIS SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	4	16/09/2025	5	17
5	LUANY CRISTINA FREIRE PEREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	5	05/09/2025	3	16
6	KLOWERT POVOAS DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	4	15/09/2025	5	16
7	MARCOS VINICIUS F RIBEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	4	10/09/2025	3	15
8	HIGOR RYAN LIMA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	3	17/09/2025	4	15
9	VICTOR HUGO SANTOS DE JESUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	3	20/09/2025	4	15
10	RUTE CRISTINA MENDES DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	5	12/09/2025	3	15
11	LORENA BITENCOURT LINHARES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	4	06/09/2025	4	15
12	SARAH COSTA SILVA VIEGAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	4	09/09/2025	2	14
13	LUIS DAVID VIANA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	4	16/09/2025	3	14
14	MIRELLY DIOVANNA SILVA MARINHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	4	05/09/2025	4	14
15	ALESSANDRA FONSECA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	2	10/09/2025	5	13
16	REINALDO JUNIOR SA VIEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	3	15/09/2025	5	13
17	GABRIEL AUGUSTO GOMES DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	2	10/09/2025	4	12
18	DEBORAH VITÓRIA ALVES SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	1	09/09/2025	3	11
19	AUGUSTO SÉRGIO OLIVEIRA CHAVES CARVALHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	2	14/09/2025	4	11
1	RUBENS JESSÉ DE SOUSA MARTINS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	9	5	06/09/2025	5	19

2	CINCINATO CASTRO NETO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	8	5	18/09/2025	5	18
3	NICOLAS CUNHA PAIXÃO GOMES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	8	5	21/09/2025	4	17
4	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	8	4	22/09/2025	4	16
5	JAQUELINE DA SILVA AMORIM	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	6	4	22/09/2025	3	13
6	NÊUBERTH JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	4	3	18/09/2025	4	11
7	ANA CAROLINA PESTANA DE SOUZA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	4	3	15/09/2025	4	11
8	JOABE VINICIUS LIMA PIRES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	6	3	05/09/2025	1	10
9	MARIA LUIZA DE AZEVEDO PINHEIRO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	5	2	05/09/2025	3	10
1	ERICK MARQUES VIEIRA	DIREITO	10	5	11/09/2025	5	20
2	GIULIA DUAILIBE MENDONÇA SMITH E SILVA	DIREITO	10	5	07/09/2025	5	20
3	MARCELO MOREIRA SOUZA	DIREITO	10	5	05/09/2025	5	20
4	RAYMARA GOMES DA SILVA	DIREITO	10	5	07/09/2025	5	20
5	MIRELLA WILLE DA SILVA CESAR	DIREITO	10	5	10/09/2025	5	20
6	BEATRIZ DOS SANTOS ESTAROPOLI	DIREITO	10	5	12/09/2025	5	20
7	LAYANA COSTA SILVA	DIREITO	10	5	21/09/2025	4	19
8	FABIANA SANTOS DE ARAÚJO	DIREITO	10	5	21/09/2025	4	19
9	ANTONIA LORENA DE MARIA MENDES CORREIA	DIREITO	10	5	05/09/2025	4	19
10	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	DIREITO	10	5	15/09/2025	4	19
11	CARLOS HENRIQUE AMÉRICO MELO	DIREITO	10	5	06/09/2025	4	19

12	RITIELLE LETÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO	10	5	05/09/2025	4	19
13	REBECA FEITOSA RIBEIRO	DIREITO	10	5	05/09/2025	4	19
14	LUIS FELIPE DOS SANTOS LOPES	DIREITO	10	5	15/09/2025	4	19
15	JHENNYFER MENDES BELFORT	DIREITO	10	5	16/09/2025	4	19
16	ISAAC ESDRAS BONFIM PEREIRA LIMA	DIREITO	10	5	22/09/2025	4	19
17	ENZO VINICIUS COSTA SOUSA	DIREITO	10	4	22/09/2025	5	19
18	LUIS EDUARDO FRAZAO RODRIGUES	DIREITO	10	4	09/09/2025	5	19
19	MARIA EDUARDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	DIREITO	10	4	09/09/2025	5	19
20	LYANA VITÓRIA SILVA MARQUES	DIREITO	10	4	22/09/2025	5	19
21	LUANA DE LOURDES SOUSA FRANCO	DIREITO	9	5	09/09/2025	5	19
22	CLEYSSIANE DE JESUS PEREIRA	DIREITO	9	5	12/09/2025	5	19
23	SARA EMANUELI BRUZACA FRAZÃO	DIREITO	9	5	19/09/2025	5	19
24	ANNY KAROLINY CARDOSO DE ARAÚJO	DIREITO	9	5	05/09/2025	5	19
25	MARCUS VINICIUS SANTOS LIMA	DIREITO	9	5	07/09/2025	5	19
26	PEDRO LUCAS ABREU VERDE	DIREITO	9	5	05/09/2025	5	19
27	ESTER MARQUES SOUSA	DIREITO	9	5	09/09/2025	5	19
28	RENATA CRISTINA MOREIRA LEITE DA SILVA	DIREITO	9	5	05/09/2025	5	19
29	DANDARA CRISTINA SANTOS MENDES	DIREITO	9	5	07/09/2025	5	19
30	LEVY SANTOS LIMA	DIREITO	9	5	05/09/2025	5	19

31	ANNA PAULA MORAIS DA SILVA	DIREITO	9	5	21/09/2025	5	19
32	ANA MARIA CALDAS DOS SANTOS	DIREITO	10	5	21/09/2025	3	18
33	VICTOR GUSTAVO NASCIMENTO FARIAS	DIREITO	10	5	16/09/2025	3	18
34	EVELIY RAISSA DESTERRO DE MORAES	DIREITO	10	5	18/09/2025	3	18
35	PAULO VINÍCIUS CORREIA RIBEIRO	DIREITO	10	4	10/09/2025	4	18
36	RENAN PIRES RIBEIRO	DIREITO	10	4	07/09/2025	4	18
37	CARLOS GABRIEL ABREU FREITAS	DIREITO	10	4	07/09/2025	4	18
38	ANÁLIA MÁRCIA GRACINDA MARQUES DOS SANTOS	DIREITO	10	4	06/09/2025	4	18
39	JOSE VICTOR SOARES DA SILVA	DIREITO	10	3	13/09/2025	5	18
40	RAFAEL HENRIQUE DE ALMEIDA FONSECA	DIREITO	10	3	06/09/2025	5	18
41	JULIANA ALBUQUERQUE HELUY	DIREITO	10	3	19/09/2025	5	18
42	LUDMYLLA REIS SILVA	DIREITO	9	5	19/09/2025	4	18
43	ALBERTH RODOLFO FERREIRA VIANA	DIREITO	9	5	18/09/2025	4	18
44	CAIO DOS SANTOS BOGEA	DIREITO	9	5	21/09/2025	4	18
45	WENDEL HENRIQUE PINTO ESTRELA	DIREITO	9	5	22/09/2025	4	18
46	ANNY DANYELLE PEREIRA SERRA	DIREITO	9	5	14/09/2025	4	18
47	GIORDANA CRISTYNE BRANDÃO SANTOS	DIREITO	9	5	11/09/2025	4	18
48	NADIA HAWANNE COSTA CARDOSO	DIREITO	9	5	07/09/2025	4	18

49	KEVILLE CAMPOS COSTA	DIREITO	9	5	05/09/2025	4	18
50	ISAQUE ARAÚJO BARROS	DIREITO	9	5	22/09/2025	4	18
51	MARIA CLARA DE OLIVEIRA RIBEIRO	DIREITO	9	5	13/09/2025	4	18
52	KADSON JOSÉ NOGUEIRA DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO	9	4	21/09/2025	5	18
53	AMARO PINHEIRO MARQUES JUNIOR	DIREITO	9	4	20/09/2025	5	18
54	CARLOS KAWAN DOS SANTOS ABREU	DIREITO	9	4	08/09/2025	5	18
55	NICOLLY BEATRIZ SILVA PINHEIRO	DIREITO	9	4	21/09/2025	5	18
47	GIORDANA CRISTYNE BRANDÃO SANTOS	DIREITO	9	5	11/09/2025	4	18
48	NADIA HAWANNE COSTA CARDOSO	DIREITO	9	5	07/09/2025	4	18
49	KEVILLE CAMPOS COSTA	DIREITO	9	5	05/09/2025	4	18
50	ISAQUE ARAÚJO BARROS	DIREITO	9	5	22/09/2025	4	18
51	MARIA CLARA DE OLIVEIRA RIBEIRO	DIREITO	9	5	13/09/2025	4	18
52	KADSON JOSÉ NOGUEIRA DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO	9	4	21/09/2025	5	18
53	AMARO PINHEIRO MARQUES JUNIOR	DIREITO	9	4	20/09/2025	5	18
54	CARLOS KAWAN DOS SANTOS ABREU	DIREITO	9	4	08/09/2025	5	18
55	NICOLLY BEATRIZ SILVA PINHEIRO	DIREITO	9	4	21/09/2025	5	18
51	MARIA CLARA DE OLIVEIRA RIBEIRO	DIREITO	9	5	13/09/2025	4	18
52	KADSON JOSÉ NOGUEIRA DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO	9	4	21/09/2025	5	18

53	AMARO PINHEIRO MARQUES JUNIOR	DIREITO	9	4	20/09/2025	5	18
54	CARLOS KAWAN DOS SANTOS ABREU	DIREITO	9	4	08/09/2025	5	18
55	NICOLLY BEATRIZ SILVA PINHEIRO	DIREITO	9	4	21/09/2025	5	18
56	ISADORA MONTELES BASTOS CUTRIM	DIREITO	9	4	10/09/2025	5	18
57	MARIA EDUARDA SOARES BARBOSA	DIREITO	9	4	11/09/2025	5	18
58	JOANN LENNON MARQUES RIBEIRO	DIREITO	9	4	05/09/2025	5	18
59	EMANOELLE DE ALENCAR	DIREITO	9	4	05/09/2025	5	18
60	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA LEITE FILHO	DIREITO	8	5	21/09/2025	5	18
61	ERLANY DUARTE SILVA FRANCA	DIREITO	8	5	09/09/2025	5	18
62	SARA DE JESUS ABREU PEREIRA	DIREITO	8	5	05/09/2025	5	18
63	MARIA LUIZA SOARES DOMINICI	DIREITO	8	5	16/09/2025	5	18
64	YSADORA MARIA MACÁU DE PAIVA MACHADO	DIREITO	8	5	06/09/2025	5	18
65	JOÃO DAVI SOUZA ALMEIDA	DIREITO	8	5	19/09/2025	5	18
66	MARIA EDUARDA SILVEIRA BAYMA	DIREITO	8	5	06/09/2025	5	18
67	WESLLEN JOLFFE ALMEIDA VIEIRA	DIREITO	8	5	05/09/2025	5	18
68	ANA CLARA BARBOZA	DIREITO	8	5	05/09/2025	5	18
69	GEOVANA PEREIRA SILVA CABRAL	DIREITO	10	3	09/09/2025	4	17
70	MARIA GABRIELLA DOS SANTOS COSTA	DIREITO	10	3	12/09/2025	4	17
71	EDUARDO MARTINS BORBA LIMA	DIREITO	10	3	11/09/2025	4	17

72	ALEX JOSÉ BATISTA CARDOSO JUNIOR	DIREITO	10	2	22/09/2025	5 17
73	RUAN LUCAS SOUSA DE SOUSA	DIREITO	9	5	21/09/2025	3 17
74	CAUÃ ANDRESSON TEIXEIRA OLIVEIRA	DIREITO	9	5	11/09/2025	3 17
75	SAMUEL VICENTE MENDES CASTRO	DIREITO	9	5	17/09/2025	3 17
76	VICTOR EMANOEL SILVA DE SOUSA	DIREITO	9	5	06/09/2025	3 17
77	JAINE GABRIELLE MONTES MORAES	DIREITO	9	4	11/09/2025	4 17
78	FERNANDA ELAYNE CORDEIRO PEREIRA	DIREITO	9	4	05/09/2025	4 17
79	LAYLA SILVA LEONE	DIREITO	9	4	05/09/2025	4 17
80	MARIA FABIANA NERES CARVALHO	DIREITO	9	4	10/09/2025	4 17
81	ERICK RAFAEL DE NAZARÉ FERREIRA	DIREITO	9	4	13/09/2025	4 17
82	MARIA EDUARDA NOLETO DE SOUSA ROCHA BARROS	DIREITO	9	4	18/09/2025	4 17
83	KILZA KAROLINE AGUIAR FRAZÃO	DIREITO	9	4	19/09/2025	4 17
84	MURILO DIAS WOLFF	DIREITO	9	4	18/09/2025	4 17
85	ANA LETÍCIA TRIBUZI RODRIGUES	DIREITO	9	4	08/09/2025	4 17
86	ANA LUIZA SARAIVA FRANCO DE ALMEIDA	DIREITO	9	4	10/09/2025	4 17
87	ANNY BEATRIZ BATISTA GOMES	DIREITO	9	3	11/09/2025	5 17
88	ÉRIKA FERNANDA DA CONCEIÇÃO SILVA	DIREITO	9	3	11/09/2025	5 17
89	LAIR TORRES DIAS	DIREITO	9	3	08/09/2025	5 17

90	JOÃO PAULO COSTA PEREIRA	DIREITO	9	3	10/09/2025	5	17
91	LUCAS WELBERTH LAGO DOS SANTOS	DIREITO	8	5	09/09/2025	4	17
92	JOÃO VICTOR SANTOS DA SILVA	DIREITO	8	5	11/09/2025	4	17
93	THAMERSON NEEMIAS RAMOS OLIVERIA	DIREITO	8	5	18/09/2025	4	17
94	MARCOS VINICIUS FERREIRA DA COSTA	DIREITO	8	5	05/09/2025	4	17
95	LARISSA VITORIA GOMES GARCIA	DIREITO	8	5	19/09/2025	4	17
96	YOHANA AMARAL FURTADO	DIREITO	8	5	21/09/2025	4	17
97	LUCAS CARVALHO GADELHA	DIREITO	8	5	05/09/2025	4	17
98	ANA LUIZA LINS SILVA	DIREITO	8	5	09/09/2025	4	17
99	ALESSANDRA GRASIELY AMORIM COSTA	DIREITO	8	5	10/09/2025	4	17
100	NICOLLE CRISTAL COSTA E COSTA	DIREITO	8	5	11/09/2025	4	17
101	KAREN RUTH ABREU COELHO	DIREITO	8	4	05/09/2025	5	17
102	FILIPPE RESENDE BACELAR	DIREITO	8	4	16/09/2025	5	17
103	ALLYSSON LUCAS ALVES SERRA	DIREITO	8	4	11/09/2025	5	17
104	GEISLA SOFIA CARDOSO SERRA	DIREITO	8	4	06/09/2025	5	17
105	STEFANY MENDES SERRA	DIREITO	8	4	05/09/2025	5	17
106	VICTOR GABRIEL DOS SANTOS DE SOUSA	DIREITO	8	4	15/09/2025	5	17
107	VLADIMIR LENIN LOPES ALMEIDA SILVA	DIREITO	8	4	05/09/2025	5	17
108	MATEUS HENRIQUE CORREIA	DIREITO	8	4	05/09/2025	5	17

	COSTA SOUSA						
109	ANA LUIZA DE OLIVEIRA GOMES	DIREITO	8	4	05/09/2025	5	17
110	LUCAS EDUARDO SILVA ARAÚJO	DIREITO	8	4	19/09/2025	5	17
111	JOÃO CARLOS DA CRUZ CARDOSO	DIREITO	8	4	09/09/2025	5	17
112	DERYCK RONALDO DA SILVA LOPES	DIREITO	8	4	08/09/2025	5	17
113	STHER BARROS DA SILVA CAMPOS	DIREITO	7	5	05/09/2025	5	17
114	LETICIA DO NASCIMENTO VELOSO	DIREITO	7	5	15/09/2025	5	17
115	KAIO RUBEM RIBEIRO FALCÃO	DIREITO	7	5	22/09/2025	5	17
116	ALINE SILVA DOURADO	DIREITO	7	5	06/09/2025	5	17
117	ANDREIA ANTONIELLE DAMASCENO SILVA COUTO	DIREITO	7	5	06/09/2025	5	17
118	GILVANA SILVA REIS	DIREITO	7	5	10/09/2025	5	17
119	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA ANDRADE	DIREITO	7	5	08/09/2025	5	17
120	NOBERTO GONZALEZ BARBOSA RODRIGUES	DIREITO	7	5	21/09/2025	5	17
121	KAUÃ ABREU CARDOSO	DIREITO	7	5	10/09/2025	5	17
122	GISELLE ELISANA SANTOS DA CRUZ	DIREITO	7	5	05/09/2025	5	17
123	FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES E RODRIGUES	DIREITO	7	5	19/09/2025	5	17
124	ISABELLE OLIVEIRA MORAES	DIREITO	10	3	09/09/2025	3	16
125	RAYANNE SOUSA SANTOS	DIREITO	10	2	22/09/2025	4	16
126	RAFAELA BOGÉA SANTOS OLIVEIRA	DIREITO	10	2	12/09/2025	4	16

127	LUARA GABRYELLE SENA COSTA	DIREITO	9	5	11/09/2025	2	16
128	MARIA MARTA OLIVEIRA SILVA	DIREITO	9	4	11/09/2025	3	16
129	MILENA RODRIGUES DA SILVA COSTA	DIREITO	9	4	21/09/2025	3	16
130	JULIANE SOUZA VIEIRA	DIREITO	9	4	16/09/2025	3	16
131	LUIS GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	9	4	20/09/2025	3	16
132	CAMILLA VITÓRIA CUTRIM SILVA	DIREITO	9	4	21/09/2025	3	16
133	ISIS COSTA DA SILVA	DIREITO	9	3	05/09/2025	4	16
134	THAUANY JORDANA RIBEIRO FROTA	DIREITO	9	3	10/09/2025	4	16
135	DENISE PINHEIRO DE SOUSA	DIREITO	9	3	15/09/2025	4	16
136	THAMIRES DINIZ COSTA	DIREITO	8	5	08/09/2025	3	16
137	JOÃO GABRIEL MOREIRA SILVA	DIREITO	8	5	12/09/2025	3	16
138	LORENA VITÓRIA SARAIVA SILVA	DIREITO	8	5	10/09/2025	3	16
139	PAULO RENAN OLIVEIRA SANTOS	DIREITO	8	5	22/09/2025	3	16
140	WANESSA PINTO SALES	DIREITO	8	5	16/09/2025	3	16
141	DÉBORAH EDUARDA SILVA MACIEL	DIREITO	8	5	06/09/2025	3	16
142	BEATRIZ FERNANDES VELOZO	DIREITO	8	5	18/09/2025	3	16
143	MICHEL PEREIRA DE AGUIAR	DIREITO	8	4	05/09/2025	4	16
144	DEISE MARIANA DIAS RODRIGUES	DIREITO	8	4	09/09/2025	4	16
145	ÉDEN LUÍS MALHEIROS DIAS	DIREITO	8	4	17/09/2025	4	16

146	RAFAEL MARIANO FERNANDES SILVA	DIREITO	8	4	05/09/2025	4	16
147	ANNA CLARA MARTINS LIMA	DIREITO	8	4	09/09/2025	4	16
148	MARIA LUIZA ROLIM RIBEIRO	DIREITO	8	4	15/09/2025	4	16
149	ANTÔNIA BYANCA MORAES VIVEIROS	DIREITO	8	4	07/09/2025	4	16
150	AMELIANA AMORIM SILVA COSTA	DIREITO	8	4	09/09/2025	4	16
151	ROBERTO KENARD FERNANDES RIOS FILHO	DIREITO	8	4	15/09/2025	4	16
152	KAIO LUCIANO SANTOS CARVALHO	DIREITO	8	4	05/09/2025	4	16
153	GLEYSCE KELLY COSTA CAMPELO	DIREITO	8	3	11/09/2025	5	16
154	MILENA PEREIRA SOARES	DIREITO	8	3	16/09/2025	5	16
155	ANGELA MARIA SANTOS MORAIS	DIREITO	8	3	21/09/2025	5	16
156	MELISSA ARAUJO FRAZAO	DIREITO	8	3	11/09/2025	5	16
157	QUEZIA KHAYLLANNE CANTANHEDE DA SILVA	DIREITO	8	3	17/09/2025	5	16
158	JOSÉ HENRIQUE SAUÁIA COELHO	DIREITO	8	3	05/09/2025	5	16
159	ANA JULIA DA SILVA PEREIRA	DIREITO	8	3	22/09/2025	5	16
160	CAIO MARCHESIN COELHO DE OLIVEIRA	DIREITO	7	5	18/09/2025	4	16
161	JESSICA LARISSA FERREIRA E FERREIRA	DIREITO	7	5	16/09/2025	4	16
162	ALICE GABRIELLE ALVES PEREIRA	DIREITO	7	5	20/09/2025	4	16
163	YHAMILLE THAWANNE ARAUJO DE GOIS	DIREITO	7	5	19/09/2025	4	16

164	ANNA GABRIELLY OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	7	5	10/09/2025	4	16
165	JOÃO CARLOS MACEDO BISIO	DIREITO	7	5	10/09/2025	4	16
166	SOFIA GOMES RODRIGUES	DIREITO	7	5	05/09/2025	4	16
167	CLAUDIA LUISA FERREIRA LEMOS	DIREITO	7	5	09/09/2025	4	16
168	JOÃO PEDRO MENDES CORREIA	DIREITO	7	4	17/09/2025	5	16
169	ANTONIA CAROLINE BORGES CARVALHO	DIREITO	7	4	17/09/2025	5	16
170	JÚLIA LETÍCIA ALMEIDA NUNES	DIREITO	7	4	15/09/2025	5	16
171	GABRIEL FONSECA DOS SANTOS	DIREITO	7	4	08/09/2025	5	16
172	ISABELLY DA SILVA CASTRO SANTOS	DIREITO	7	4	11/09/2025	5	16
173	RAFAELA ROCHA ABREU	DIREITO	7	4	19/09/2025	5	16
174	EDUARDO SANTIAGO ROCHA VIANA	DIREITO	7	4	05/09/2025	5	16
175	KESSIA IOHAMA DUTRA LEMOS	DIREITO	7	4	08/09/2025	5	16
176	GEOVANNA TEIXEIRA MENDONÇA	DIREITO	7	4	05/09/2025	5	16
177	RANNYELY CRISTHYN	DIREITO	6	5	05/09/2025	5	16
178	VANESSA MARIA FRÓES AZULAY	DIREITO	10	3	17/09/2025	2	15
179	EDUARDA LOPES DE MENEZES	DIREITO	10	2	08/09/2025	3	15
180	KELMA DO BOM PARTO DAMASCENO AMÉRICO	DIREITO	9	5	06/09/2025	1	15
181	MARIA EDUARDA LEITE CIRQUEIRA FERROS	DIREITO	9	4	21/09/2025	2	15
182	VICTOR AUGUSTO CARVALHO	DIREITO	9	4	05/09/2025	2	15

	BRAGA						
183	ALEXIA CRISTINE ALBUQUERQUE GOMES	DIREITO	9	4	05/09/2025	2	15
184	UELITON COSTA DA SILVA	DIREITO	9	3	09/09/2025	3	15
185	LÊDA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO	8	5	21/09/2025	2	15
186	KAUANNY CLARA DA SILVA CHAVES	DIREITO	8	5	05/09/2025	2	15
187	ANNALICE GABAIA DE OLIVEIRA	DIREITO	8	4	09/09/2025	3	15
188	YASMIM SILVA DE SOUSA	DIREITO	8	4	05/09/2025	3	15
189	MARIA CLARA FERREIRA SOUSA	DIREITO	8	4	17/09/2025	3	15
190	LUCAS GABRIEL FERREIRA RODRIGUES	DIREITO	8	4	17/09/2025	3	15
191	KARENN CRISTINA SANTOS DA SILVA	DIREITO	8	4	11/09/2025	3	15
192	GIOVANNA MAIA PONTES	DIREITO	8	4	10/09/2025	3	15
193	JULIA GRACIELE RIBEIRO FURTADO	DIREITO	8	3	21/09/2025	4	15
194	LEANDRO SILVA MACHADO CUTRIM	DIREITO	8	3	05/09/2025	4	15
195	CARINA COELHO GOES	DIREITO	8	3	11/09/2025	4	15
196	JOÃO GABRIEL SAMPAIO LOPES ARAGÃO	DIREITO	8	3	06/09/2025	4	15
197	KAUA DANILO BORRALHO DE SOUZA	DIREITO	8	3	08/09/2025	4	15
198	MARIA BEATRIZ GURGEL ROCHA CORDEIRO	DIREITO	8	3	09/09/2025	4	15
199	ROBBIE RICARDO SANTOS PEREIRA	DIREITO	8	3	12/09/2025	4	15
200	ADRIELE RIBEIRO MELO	DIREITO	8	3	12/09/2025	4	15

201	LETÍCIA PEREIRA CRUZ	DIREITO	8	2	19/09/2025	5	15
202	YHASHMIM ADRYELLEN DUTRA SILVA	DIREITO	8	2	09/09/2025	5	15
203	VALDEANE COSTA DA SILVA VIEIRA	DIREITO	7	5	17/09/2025	3	15
204	KAIRON FELLIPE PEREIRA LIMA	DIREITO	7	5	09/09/2025	3	15
205	ANNA BEATRIZ CARTAGENES BEZERRA	DIREITO	7	5	21/09/2025	3	15
206	RAISSA LIMA RAMOS	DIREITO	7	5	13/09/2025	3	15
207	JÚLIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS	DIREITO	7	5	22/09/2025	3	15
208	ERIKA THAÍS FERREIRA RIBEIRO	DIREITO	7	4	05/09/2025	4	15
209	MARIA EDUARDA CARVALHO EWERTON	DIREITO	7	4	22/09/2025	4	15
210	ANDRÉ FELIPI SANTOS MARTINS	DIREITO	7	4	12/09/2025	4	15
211	ISABELLA FIGUEREDO MOREIRA	DIREITO	7	4	21/09/2025	4	15
212	VICTOR GABRIEL BATALHA SILVA	DIREITO	7	4	05/09/2025	4	15
213	GLAUSTER GUILHERME BRITO DE OLIVEIRA	DIREITO	7	4	21/09/2025	4	15
214	KARINE RAIANE SANTOS OLIVEIRA	DIREITO	7	4	07/09/2025	4	15
215	GRASIELLE SILVA E SILVA	DIREITO	7	4	14/09/2025	4	15
216	THAYNÁ MACIEL MOREIRA	DIREITO	7	4	20/09/2025	4	15
217	ELYS REJANNE PEREIRA PINHEIRO	DIREITO	7	4	17/09/2025	4	15
218	PAULO VINICIUS SILVA ROCHA ARRUDA	DIREITO	7	4	09/09/2025	4	15
219	CALEBE COSTA VAZ DE SOUZA	DIREITO	7	4	11/09/2025	4	15

220	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO NETA	DIREITO	7	3	09/09/2025	5	15
221	RANNA LAIS ALVES DOS SANTOS	DIREITO	7	3	05/09/2025	5	15
222	FABRÍCIO DE JESUS PEREIRA SOARES	DIREITO	7	3	11/09/2025	5	15
223	VITOR TOMÉ SOUSA RIBEIRO	DIREITO	7	3	10/09/2025	5	15
224	GUILHERME COSTA FRANÇA RIBEIRO	DIREITO	7	3	13/09/2025	5	15
225	ROSANGELA FERREIRA NUNES	DIREITO	6	5	06/09/2025	4	15
226	STHEFANE SAMPAIO SIMPLÍCIO	DIREITO	6	5	05/09/2025	4	15
227	LUDMILA BUDZINSKI SOARES	DIREITO	6	5	21/09/2025	4	15
228	YASMIM VICTORIA DA SILVA SANTOS	DIREITO	6	5	08/09/2025	4	15
229	ISABELLE MONROE PEREIRA BRANDAO	DIREITO	6	5	09/09/2025	4	15
230	LUDMILA MIRANDA DE ANDRADE	DIREITO	6	4	09/09/2025	5	15
231	ANTONIO KAYCK DE ASSIS CARVALHO	DIREITO	6	4	09/09/2025	5	15
232	RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	DIREITO	6	4	16/09/2025	5	15
233	ANA JÚLIA ESTRELA ARAÚJO FLEXA RIBEIRO	DIREITO	6	4	10/09/2025	5	15
234	ANA PAULA MACHADO SILVA	DIREITO	5	5	13/09/2025	5	15
235	MYLLENE FERREIRA NUNES	DIREITO	5	5	05/09/2025	5	15
236	RAFAELLY BATISTA DOS SANTOS	DIREITO	5	5	20/09/2025	5	15
237	GEOVANA ADRIELE DA COSTA MOTA	DIREITO	5	5	05/09/2025	5	15

238	GRAZIELA FERREIRA COSTA	DIREITO	9	4	11/09/2025	1	14
239	SUAMY ROGER DA SILVA CUTRIM	DIREITO	9	3	21/09/2025	2	14
240	LUDMILA PINHEIRO ANTUNES	DIREITO	9	3	09/09/2025	2	14
241	LETÍCIA DA SILVA MELO	DIREITO	9	3	20/09/2025	2	14
242	DANILO ARRUDA CASTELO BRANCO SANTOS	DIREITO	9	2	10/09/2025	3	14
243	THERCIO ENIO DE ALMEIDA SOUSA	DIREITO	8	5	15/09/2025	1	14
244	ANA CATARINA BOGÉA FERREIRA	DIREITO	8	4	05/09/2025	2	14
245	JEOVANA FERREIRA SOARES	DIREITO	8	4	21/09/2025	2	14
246	KETHELEN JAMYLE CARVALHO LOPES	DIREITO	8	4	10/09/2025	2	14
247	RAELYSON GABRIEL DOS REIS FERREIRA	DIREITO	8	4	20/09/2025	2	14
248	LUIZA AMORIM BURNETT	DIREITO	8	3	22/09/2025	3	14
249	BEATRIZ CRISTINA PEREIRA DE SÁ	DIREITO	8	3	09/09/2025	3	14
250	LAYS ESTHÉFANNY D'EÇA SILVA	DIREITO	8	3	18/09/2025	3	14
251	ISABELA PRASERES CAMPOS	DIREITO	8	3	05/09/2025	3	14
252	MARIA JÚLLIA AGEME DE SOUZA	DIREITO	8	3	20/09/2025	3	14
253	VITOR LUCAS MADEIRA SOARES	DIREITO	8	3	22/09/2025	3	14
254	WILLIAM DAVID NUNES LUCENA	DIREITO	8	2	11/09/2025	4	14
255	NAELY CRISTINA CÂMARA BATISTA	DIREITO	8	2	11/09/2025	4	14
256	KEILA VIANA	DIREITO	8	2	13/09/2025	4	14

257	MATHEUS SOUSA SANTOS	DIREITO	8	2	09/09/2025	4	14
258	JOAO MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO	8	2	20/09/2025	4	14
259	NICOLE COSTA PENHA	DIREITO	7	5	05/09/2025	2	14
260	MÁRCIA LOPES FERREIRA	DIREITO	7	4	17/09/2025	3	14
261	ELZIANE DOS SANTOS GOMES	DIREITO	7	4	17/09/2025	3	14
262	MATEUS NEVES CASTRO	DIREITO	7	4	19/09/2025	3	14
263	NATALIA COLINS MICENAS	DIREITO	7	4	16/09/2025	3	14
264	KAIURY DE JESUS DA SILVA COELHO	DIREITO	7	4	05/09/2025	3	14
265	YASMIN NASCIMENTO SILVA	DIREITO	7	4	14/09/2025	3	14
266	FERNANDO VINICIUS PASSINHO COSTA	DIREITO	7	3	19/09/2025	4	14
267	MATHEUS HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA	DIREITO	7	3	11/09/2025	4	14
268	ANNE LUZIA DE LIMA BARJA	DIREITO	7	3	08/09/2025	4	14
269	MAYSON JOSÉ DOS SANTOS DAMASCENO	DIREITO	7	3	14/09/2025	4	14
270	ÍTALLO RAPHAEL FRANÇA PIMENTEL	DIREITO	7	3	16/09/2025	4	14
271	RAYNARA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS	DIREITO	7	3	19/09/2025	4	14
272	NATALIA ROCHA ALENCAR	DIREITO	7	3	20/09/2025	4	14
273	ANA BEATRIZ LUNA VIANA	DIREITO	7	3	10/09/2025	4	14
274	ANA GABRIELA LISBÔA PESTANA BENIGNO	DIREITO	7	3	13/09/2025	4	14

275	AMANDA MARIA GOMES PINHEIRO	DIREITO	7	3	13/09/2025	4	14
276	ORLANNA THAÍS LIMA PEIXOTO	DIREITO	7	2	06/09/2025	5	14
277	LUIS FERNANDO BRITO ALVES SABINO	DIREITO	6	5	22/09/2025	3	14
278	SOFIA MARIA RODRIGUES DAMASCENA	DIREITO	6	5	21/09/2025	3	14
279	JOÃO MARCOS AROUCHA PINHEIRO REIS	DIREITO	6	4	05/09/2025	4	14
280	HANNA LETÍCIA SERRA VÉRAS	DIREITO	6	4	05/09/2025	4	14
281	RENNAN LAFONTAINE AMARAL	DIREITO	6	4	06/09/2025	4	14
282	BRUNNA GLENDHA MATOS DO NASCIMENTO	DIREITO	6	4	15/09/2025	4	14
283	BLENDIA CRISTINA CAMPELO PEREIRA	DIREITO	6	4	21/09/2025	4	14
284	ALYANE LORENA DUTRA LEITE	DIREITO	6	3	05/09/2025	5	14
285	DANIEL MARTINS SOUSA	DIREITO	6	3	09/09/2025	5	14
286	CLEISE DA CONCEIÇÃO CAMPELO	DIREITO	6	3	15/09/2025	5	14
287	PEDRO LUCAS SANTOS PEREIRA	DIREITO	5	5	05/09/2025	4	14
288	GABRYELLE MEDEIROS CASTRO	DIREITO	5	5	17/09/2025	4	14
289	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES GOMES PROCÓPIO	DIREITO	5	5	18/09/2025	4	14
290	KARINNE LORRANA DE PAIVA SILVA	DIREITO	5	5	12/09/2025	4	14
291	THALLYSON HIGO SILVA COSTA	DIREITO	5	4	05/09/2025	5	14
292	JÉSSICA DE ARAUJO DA COSTA	DIREITO	5	4	10/09/2025	5	14
293	JONATHAS ABREU MARTINS	DIREITO	4	5	22/09/2025	5	14

	COSTA						
294	MANOEL PEDRO NETO	DIREITO	8	4	05/09/2025	1	13
295	ARTHUR DO VALLE OLIVEIRA MAIA	DIREITO	8	4	05/09/2025	1	13
296	PEDRO HENRIQUE ALENCAR CANTANHEDE	DIREITO	8	3	17/09/2025	2	13
297	ADYLA RAFISA DO AMARAL SANTANA	DIREITO	8	1	06/09/2025	4	13
298	CAROLINE VITÓRIA LICA RODRIGUES	DIREITO	8	1	18/09/2025	4	13
299	JOSANA MARQUES FERREIRA SANTOS	DIREITO	7	4	06/09/2025	2	13
300	ANA VITORIA EMANUELLY DA SILVA MADEIRA	DIREITO	7	4	12/09/2025	2	13
301	PATRICIA RODRIGUES FONTINELLE	DIREITO	7	3	15/09/2025	3	13
302	ANDRÉ FILIPE ALMEIDA FRAZÃO	DIREITO	7	3	15/09/2025	3	13
303	DÂNDARA	DIREITO	7	3	09/09/2025	3	13
304	KALYNE LAURA AGUIAR DE ALENCAR	DIREITO	7	3	22/09/2025	3	13
305	SABRINA MARIA LIMA DE MELO	DIREITO	7	2	06/09/2025	4	13
306	LIA GIOVANNA SANTOS MACHADO	DIREITO	7	2	05/09/2025	4	13
307	WANESSA PRISCILA DUARTE SANTOS	DIREITO	6	5	09/09/2025	2	13
308	JOÃO EDUARDO COSTA SILVA	DIREITO	6	4	05/09/2025	3	13
309	MÍRIAM REGINA SILVA CARDOSO CAMPOS	DIREITO	6	4	06/09/2025	3	13
310	VALÉRIA LOANDA CALVET DINIZ	DIREITO	6	3	14/09/2025	4	13
311	AGEU TAVARES DE ALBUQUERQUE	DIREITO	6	3	15/09/2025	4	13

312	SAMUEL BORGES E BORGES	DIREITO	6	3	10/09/2025	4	13
313	ANA FRANCISCA ROSAS SANTOS	DIREITO	6	3	18/09/2025	4	13
314	LUANA FERREIRA DE CASTRO	DIREITO	6	2	16/09/2025	5	13
315	ALYNNE DA SILVA COSTA	DIREITO	5	4	20/09/2025	4	13
316	ANA LUIZA DE JESUS DE ALBUQUERQUE	DIREITO	5	4	22/09/2025	4	13
317	THAYNARA BRITO LIMA	DIREITO	5	4	06/09/2025	4	13
318	ANA PAULA ANDRADE MONTEIRO	DIREITO	5	4	12/09/2025	4	13
319	YASMIN OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	5	4	15/09/2025	4	13
320	TIRZAH SILVA SANTOS	DIREITO	5	4	18/09/2025	4	13
321	JÉSSICA LAYNE LIMA BATISTA	DIREITO	5	3	17/09/2025	5	13
322	EMANUELE DE FATIMA MARQUES DE AMORIM	DIREITO	4	5	05/09/2025	4	13
323	JULIA THEREZA PORTO E SILVA	DIREITO	4	5	18/09/2025	4	13
324	FHELLYPE MARTINS VERAS LIMA	DIREITO	4	5	11/09/2025	4	13
325	RAIMUNDO NONATO RUFINO DE AMORIM	DIREITO	4	4	10/09/2025	5	13
326	ARTUR REI MIRANDA SODRÉ	DIREITO	8	4	08/09/2025	0	12
327	MATEUS COSTA ABREU	DIREITO	7	4	07/09/2025	1	12
328	PALOMA FEITOSA ALVES	DIREITO	7	3	15/09/2025	2	12
329	POLIANE NASCIMENTO SILVA	DIREITO	7	3	07/09/2025	2	12
330	LORENA LAÍSE PINHEIRO	DIREITO	7	3	20/09/2025	2	12

	BARATA						
331	NATÁLIA LOPES MELO RABELO	DIREITO	6	4	19/09/2025	2	12
332	VANESSA APARECIDA MARTINS PINTO	DIREITO	6	4	12/09/2025	2	12
333	LARA CATHARINE BARROSO SOUSA	DIREITO	6	4	20/09/2025	2	12
334	EVILÁSIO FONSECA LICÁ JÚNIOR	DIREITO	6	4	05/09/2025	2	12
335	LUIZ JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS	DIREITO	6	4	17/09/2025	2	12
336	PATRICIA POVOAS BANDEIRA	DIREITO	6	3	17/09/2025	3	12
337	EVANDRO MARTINS MESQUITA JÚNIOR	DIREITO	6	3	17/09/2025	3	12
338	MARIA CLARA CUTRIM NUNES COSTA	DIREITO	6	2	13/09/2025	4	12
339	SAFYRA MAYA RODRIGUES DA SILVA	DIREITO	6	2	22/09/2025	4	12
340	ANA BEATRIZ NEGREIROS MARTINS	DIREITO	6	1	09/09/2025	5	12
341	SARA STEFANNE MAIA DA SILVA PACHECO	DIREITO	5	4	22/09/2025	3	12
342	CAMILA SANTOS CAMPOS	DIREITO	5	4	15/09/2025	3	12
343	NADJA KEREN DE SOUSA ALENCAR	DIREITO	5	3	21/09/2025	4	12
344	AKISA SANTOS DA SILVA	DIREITO	5	2	09/09/2025	5	12
345	JHORTYER CLAYNER RODRIGUES MENDES	DIREITO	4	4	05/09/2025	4	12
346	JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO	DIREITO	4	3	05/09/2025	5	12
347	LAÍS FERNANDA SILVA FERREIRA	DIREITO	6	4	20/09/2025	1	11
348	VIVIAN CRISTINA MATOS DE OLIVEIRA	DIREITO	6	3	05/09/2025	2	11

349	RAQUEL BARBOSA COUTINHO	DIREITO	6	3	21/09/2025	2	11
350	KLARICE TERRA SANTOS CARVALHO	DIREITO	6	2	08/09/2025	3	11
351	ANA LUIZA SOUSA FONSECA	DIREITO	6	2	11/09/2025	3	11
352	ANA CAROLINA SOARES ARAUJO	DIREITO	6	2	08/09/2025	3	11
353	GUILHERME MENDES DA SILVA	DIREITO	5	3	21/09/2025	3	11
354	MARIA CLARA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	DIREITO	5	3	10/09/2025	3	11
355	MARIA ALICE RIBEIRO ALBINO	DIREITO	5	2	05/09/2025	4	11
356	SARAH JÉSSICA GARCÊS CASTELO BRANCO	DIREITO	4	4	05/09/2025	3	11
357	EMERSON DE JESUS DA SILVA	DIREITO	4	3	17/09/2025	4	11
358	JAQUILENE BRAGA COSTA	DIREITO	4	3	19/09/2025	4	11
359	SAULO RICK PIRES RIBEIRO	DIREITO	3	4	08/09/2025	4	11
360	JHULLY LUIZA SILVA SOUSA	DIREITO	3	4	20/09/2025	4	11
361	ANA CLARA SE SOUZA SILVA	DIREITO	3	3	10/09/2025	5	11
362	GABRIEL RODRIGUES SOUZA BARROS	DIREITO	8	1	18/09/2025	1	10
363	ARIADINA NUNES SOARES	DIREITO	7	3	16/09/2025	0	10
364	VINICIUS CAMPOS GOUVEIA	DIREITO	7	2	09/09/2025	1	10
365	CARLA DAYANNE PINHEIRO COELHO	DIREITO	7	2	05/09/2025	1	10
366	ROSE HELLEN ROCHA FONSECA	DIREITO	7	2	21/09/2025	1	10
367	JOSE ATILIO GONÇALVES	DIREITO	7	2	11/09/2025	1	10

	FEITOSA SILVA						
368	RENAN GABRIEL CORREA TRANCOSO	DIREITO	7	2	05/09/2025	1	10
369	EMILLE SILVA DUTRA	DIREITO	7	2	18/09/2025	1	10
370	LAÍS SANTOS CARDOSO	DIREITO	7	0	16/09/2025	3	10
371	LUIZ GUSTAVO CARVALHO BRITTO	DIREITO	6	3	15/09/2025	1	10
372	LEONARDO PRASERES GONZALEZ	DIREITO	6	3	11/09/2025	1	10
373	ISABELLY FERREIRA FONSECA	DIREITO	6	3	19/09/2025	1	10
374	MARIA GEOVANA MIRANDA MARQUES	DIREITO	6	3	15/09/2025	1	10
375	OTÁVIO AUGUSTO DE MENESES SOUSA SILVA	DIREITO	6	3	05/09/2025	1	10
376	PEDRO EMANOEL MOREIRA SOUSA	DIREITO	6	2	21/09/2025	2	10
377	ANA KAROLYNA SANTOS DA SILVA	DIREITO	6	1	08/09/2025	3	10
378	LETÍCIA DOS SANTOS MONROE	DIREITO	5	4	19/09/2025	1	10
379	MARIA LUCIA REGO SILVA	DIREITO	5	3	10/09/2025	2	10
380	MONALISA RIBEIRO SERRA	DIREITO	5	2	19/09/2025	3	10
381	LUIZA ESTEPHANY SANTANA DE ABREU	DIREITO	5	2	18/09/2025	3	10
382	RAIMUNDO RANIELSON LIMA BRANDÃO	DIREITO	5	1	06/09/2025	4	10
383	GABRIEL ALMEIDA BRAGA DE AGUIAR	DIREITO	4	4	16/09/2025	2	10
384	MARIA DE FATIMA BARBOSA SANTOS	DIREITO	4	2	20/09/2025	4	10
385	ANA ALICE LUZ SANTIAGO	DIREITO	4	2	10/09/2025	4	10

386	SILAS SILVA TAVARES DE OLIVEIRA	DIREITO	3	3	05/09/2025	4	10
387	CAUÃ HENRIQUE SOARES LIMA	DIREITO	2	4	21/09/2025	4	10
1	THALLYTA DAYANNE LUZ SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	8	4	09/09/2025	5	17
2	RAFAEL DA PENHA MENDONÇA	ENGENHARIA CIVIL	8	4	22/09/2025	5	17
3	KLAUSS MARQUES DE OLIVEIRA REIS	ENGENHARIA CIVIL	7	5	15/09/2025	5	17
4	RAMIRO PONTES REIS	ENGENHARIA CIVIL	9	4	22/09/2025	3	16
5	ERYCA KARINNY SANTANA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	7	5	09/09/2025	4	16
6	ANA CAROLINA MOURÃO MARTINS	ENGENHARIA CIVIL	9	3	09/09/2025	3	15
7	JÉSSICA CRISTINA BARROS RIBEIRO	ENGENHARIA CIVIL	8	4	16/09/2025	3	15
8	RAISSA TAYNÁ OLIVEIRA QUEIROZ	ENGENHARIA CIVIL	7	5	17/09/2025	3	15
9	CARLOS ANDRÉ TEIXEIRA ANDRADE	ENGENHARIA CIVIL	10	1	15/09/2025	3	14
10	CLARA GIOVANNA NUNES	ENGENHARIA CIVIL	7	4	18/09/2025	3	14
11	RODRIGO MENDES ANDRADE	ENGENHARIA CIVIL	7	3	19/09/2025	3	13
12	KAIO SILVA DE MORAES	ENGENHARIA CIVIL	6	3	09/09/2025	2	11
13	JOÃO PEDRO SANTOS DE SOUSA	ENGENHARIA CIVIL	4	2	10/09/2025	5	11
14	TIAGO BALBY FERREIRA COSTA	ENGENHARIA CIVIL	7	3	22/09/2025	0	10
1	VALÉRIA SILVA DINIZ	INFORMÁTICA	10	5	09/09/2025	5	20
2	MARIA HELENA DE SOUSA COSTA	INFORMÁTICA	10	5	18/09/2025	5	20
3	FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA	INFORMÁTICA	10	5	05/09/2025	5	20
4	DIEGO ROCHA SEREJO	INFORMÁTICA	10	5	19/09/2025	4	19

5	GUILHERME CRISTIAN SILVA CUTRIM	INFORMÁTICA	10	5	19/09/2025	4	19
6	GUSTAVO DE SOUSA MARQUES	INFORMÁTICA	9	5	17/09/2025	5	19
7	LUCAS ANDRADE DOS SANTOS	INFORMÁTICA	9	5	09/09/2025	5	19
8	RAFAEL JOSÉ NOGUEIRA DE ALENCAR	INFORMÁTICA	9	5	21/09/2025	5	19
9	JOSUÉ CONCEIÇÃO SILVA	INFORMÁTICA	9	5	07/09/2025	5	19
10	MAURICIO MELO ASSUNÇÃO	INFORMÁTICA	9	5	05/09/2025	5	19
11	JUAN JACINTO GIACOMO	INFORMÁTICA	9	5	09/09/2025	5	19
12	JOÃO VITOR COSTA LEITE VÍRGINIO DA SILVA	INFORMÁTICA	10	4	06/09/2025	4	18
13	MATHEUS RABELO DE FREITAS	INFORMÁTICA	9	5	08/09/2025	4	18
14	LORENA LEITE GOLTZMAN	INFORMÁTICA	9	5	22/09/2025	4	18
15	PATRICK MELO ALBUQUERQUE	INFORMÁTICA	9	5	05/09/2025	4	18
16	MAURICIO MIRANDA CELANI	INFORMÁTICA	9	5	05/09/2025	4	18
17	JOÃO FELIPE CAMPOS LUNA	INFORMÁTICA	8	5	09/09/2025	5	18
18	EMILY GABRIELA COSTA RIBEIRO	INFORMÁTICA	8	5	18/09/2025	5	18
19	PAULO VICTOR DOURADO RIBEIRO	INFORMÁTICA	8	5	08/09/2025	5	18
20	ARLYSON COSTA SOUSA	INFORMÁTICA	8	5	22/09/2025	5	18
21	JOANNA SHARON SOUZA DOS SANTOS	INFORMÁTICA	8	5	21/09/2025	5	18
22	VICTOR TRAJANNO AGEME DE SOUZA	INFORMÁTICA	8	5	20/09/2025	5	18
23	JEFFERSON MAXWELL ATAIDE DE	INFORMÁTICA	10	5	13/09/2025	2	17

	ALMEIDA						
24	FERNANDA LUYZE GUILHERME BECKMAN DE JESUS	INFORMÁTICA	9	5	15/09/2025	3	17
25	PEDRO SOUZA BARROSO	INFORMÁTICA	9	5	22/09/2025	3	17
26	ANTONIO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR	INFORMÁTICA	8	5	18/09/2025	4	17
27	JOÃO MATEUS CARDOSO DUTRA	INFORMÁTICA	8	5	21/09/2025	4	17
28	MATHEUS VICTOR ROCHA ROSA	INFORMÁTICA	8	5	21/09/2025	4	17
29	MANUELE VITÓRIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	INFORMÁTICA	8	5	18/09/2025	4	17
30	ISMAEL MARQUES DA COSTA NETO	INFORMÁTICA	8	5	06/09/2025	4	17
31	ANDERSON DE JESUS SARAIVA FERNANDES	INFORMÁTICA	8	5	15/09/2025	4	17
32	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	INFORMÁTICA	8	5	18/09/2025	4	17
33	FELIPE MARTINS SILVA	INFORMÁTICA	8	4	18/09/2025	5	17
34	DÂMARYS KHAWANNE BAIMA DE DEUS	INFORMÁTICA	7	5	21/09/2025	5	17
35	JOHNNY SILAS VIEIRA DE SOUZA	INFORMÁTICA	7	5	05/09/2025	5	17
36	JAIME VICTOR AZEVEDO CARNEIRO SANTOS	INFORMÁTICA	7	5	18/09/2025	5	17
37	KAUÊ DA CONCEIÇÃO PEREIRA	INFORMÁTICA	7	5	11/09/2025	5	17
38	ANA LUCIELE QUEIROZ MIRANDA	INFORMÁTICA	9	4	19/09/2025	3	16
39	MARIA VITÓRIA SILVA ALVES	INFORMÁTICA	9	4	18/09/2025	3	16
40	LIDIA VALE DA CONCEIÇÃO	INFORMÁTICA	8	5	19/09/2025	3	16
41	BÁRBARA NASSAR MARQUES FRAZÃO	INFORMÁTICA	8	4	22/09/2025	4	16

42	MATHEUS AGUIAR GOMES	INFORMÁTICA	7	5	16/09/2025	4	16
43	ISAAC FERREIRA PASSINHO GONÇALVES	INFORMÁTICA	7	5	11/09/2025	4	16
44	CAUÃ SOUSA FROZ LIMA	INFORMÁTICA	7	5	05/09/2025	4	16
45	JOSIMAR CAETANO DE LIMA FILHO	INFORMÁTICA	6	5	19/09/2025	5	16
46	MARIA EDUARDA AIRES MARQUES	INFORMÁTICA	6	5	05/09/2025	5	16
47	ALYSSON SAMUEL DA SILVA	INFORMÁTICA	9	4	13/09/2025	2	15
48	FELIPE SAMMUEL MARTINS NASCIMENTO	INFORMÁTICA	9	3	18/09/2025	3	15
49	GABRIEL MOYSÉS FERNANDES DA SIVA	INFORMÁTICA	8	4	10/09/2025	3	15
50	GUSTAVO LIMA MENDES	INFORMÁTICA	7	5	20/09/2025	3	15
51	MARIA FERNANDA BARNABÉ DE SOUZA	INFORMÁTICA	7	5	09/09/2025	3	15
52	MARCUS ANTONIO SERRA MARINHO	INFORMÁTICA	7	4	15/09/2025	4	15
53	RODRIGO DOS SANTOS ROCHA	INFORMÁTICA	6	5	22/09/2025	4	15
54	EDINALDO DO NASCIMENTO SANTOS TEIXEIRA JUNIOR	INFORMÁTICA	6	4	21/09/2025	5	15
55	STHEFANE DIAS SILVA	INFORMÁTICA	6	4	10/09/2025	5	15
56	HUMBERTO CALDEIRA LINDOSO DA SILVA	INFORMÁTICA	7	5	05/09/2025	2	14
57	HERIK ERBETH DO CARMO DA SILVA	INFORMÁTICA	7	4	16/09/2025	3	14
58	ANDREW CAMPOS DE CARVALHO	INFORMÁTICA	7	4	20/09/2025	3	14
59	LUCAS CAMPOS ANCHIETA	INFORMÁTICA	6	5	09/09/2025	3	14
60	HELLEN TAYANNE CAMPOS BOAS	INFORMÁTICA	6	4	07/09/2025	4	14

61	INGRID LAURA DE MATOS DUARTE	INFORMÁTICA	5	5	07/09/2025	4	14
62	DANILO NAVA SOARES LIMA	INFORMÁTICA	5	5	18/09/2025	4	14
63	VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	INFORMÁTICA	4	5	22/09/2025	5	14
64	SUAMÍ GOMES SANTOS	INFORMÁTICA	4	5	16/09/2025	5	14
65	VICTOR COELHO DA SILVA	INFORMÁTICA	7	3	08/09/2025	3	13
66	CAIO LUCAS CHAGAS DA SILVA	INFORMÁTICA	7	2	21/09/2025	4	13
67	ALYNNE PORTO PEREIRA	INFORMÁTICA	6	5	21/09/2025	2	13
68	KLEBER LEONARDO GUEDES DE CARVALHO	INFORMÁTICA	6	3	11/09/2025	4	13
69	LUCAS DIGIAN SANTOS E SANTOS	INFORMÁTICA	5	5	18/09/2025	3	13
70	GILBERT CORREIA FERNANDES	INFORMÁTICA	5	5	20/09/2025	3	13
71	RODOLFO SOUSA DA MACENA	INFORMÁTICA	4	5	05/09/2025	4	13
72	ADRYELE PEREIRA DA SILVA	INFORMÁTICA	4	5	22/09/2025	4	13
73	GABRIEL ANDRÉ BARRETO OLIMPIO DOS SANTOS	INFORMÁTICA	7	3	22/09/2025	2	12
74	ALEXANDRE RÊGO RIBEIRO	INFORMÁTICA	6	4	17/09/2025	2	12
75	HENRIQUE MATOS MEIRELES	INFORMÁTICA	7	1	21/09/2025	3	11
76	THAINARA COSTA PAIXÃO	INFORMÁTICA	6	3	19/09/2025	2	11
77	JOÃO PEDRO OLIVEIRA BARBOSA DE MIRANDA	INFORMÁTICA	4	4	05/09/2025	2	10
78	MARCOS ANDRÉ LIMA PINHEIRO	INFORMÁTICA	3	5	06/09/2025	2	10

79	VICTOR BRUNO SÁ DOS SANTOS	INFORMÁTICA	3	3	22/09/2025	4	10
1	ISABELA DA SILVA MELO	JORNALISMO	10	5	10/09/2025	4	19
2	GABRIELA COSTA PINHEIRO	JORNALISMO	8	5	19/09/2025	3	16
3	MARTA DE AMORIM MENDONÇA	JORNALISMO	6	5	17/09/2025	5	16
4	LUMA NUNES DE MORAIS ANDRADE	JORNALISMO	6	5	22/09/2025	3	14
5	CRISLAINE LIMA DOS SANTOS	JORNALISMO	6	3	22/09/2025	3	12
6	TASSIA HEVELYN MOREIRA DO NASCIMENTO	JORNALISMO	3	5	10/09/2025	4	12
1	RILARHY PRISCYLA DE SOUSA CARVALHO	ODONTOLOGIA	9	4	15/09/2025	5	18
2	RAFAELA DE ARAUJO COSTA MARTINS	ODONTOLOGIA	10	3	21/09/2025	3	16
3	BEATRIZ SILVA TAVARES	ODONTOLOGIA	7	4	16/09/2025	4	15
4	ISABELLE AGNA SILVA DOS SANTOS	ODONTOLOGIA	9	1	12/09/2025	4	14
5	MARIA LUIZA FERREIRA SOUSA	ODONTOLOGIA	8	2	16/09/2025	4	14
6	KAYLANE SILVA AMORIM	ODONTOLOGIA	5	2	16/09/2025	5	12
7	MARIA ELIZA DE ARAÚJO GIUSTI	ODONTOLOGIA	9	1	09/09/2025	1	11
1	MARIA CLARA SILVA RIBEIRO	PEDAGOGIA	9	5	20/09/2025	4	18
2	DANIELE MARIA MARANHÃO LIMA DA SILVA	PEDAGOGIA	9	4	15/09/2025	3	16
3	SARAH JOANA ARAÚJO MENEZES	PEDAGOGIA	8	4	06/09/2025	4	16
4	DAPHYNE DA LUZ FERREIRA ATHAYDE	PEDAGOGIA	8	3	15/09/2025	5	16
5	ISADORA KAMILLY SILVA MAIA	PEDAGOGIA	7	4	17/09/2025	5	16

6	SARAH CRISTINA OLIVEIRA LISBOA	PEDAGOGIA	9	4	21/09/2025	2	15
7	ANDRESSA MARIA CALDAS SOUZA	PEDAGOGIA	6	5	15/09/2025	4	15
8	AMANDA VIEIRA CUNHA	PEDAGOGIA	6	4	13/09/2025	5	15
9	EVILLYN SERRA ABREU	PEDAGOGIA	6	4	08/09/2025	5	15
10	LEILANE LOURO ROCHA	PEDAGOGIA	7	4	21/09/2025	3	14
11	THAIS LUANA MENDES PEREIRA	PEDAGOGIA	7	3	21/09/2025	4	14
12	LUIZA DE NAZARÉ SILVA CUNHA	PEDAGOGIA	7	3	17/09/2025	4	14
13	STHEFANY CUTRIM GOIS AMARAL	PEDAGOGIA	8	1	15/09/2025	4	13
14	MARIANA CRISTINA BARBOSA SILVA	PEDAGOGIA	7	2	16/09/2025	3	12
15	SARA DAYANE SOUSA ABREU	PEDAGOGIA	6	2	15/09/2025	4	12
16	DANDARA SUZANE SOUSA BATISTA	PEDAGOGIA	5	4	21/09/2025	3	12
17	RODRIGO PRISCO DE MATOS	PEDAGOGIA	4	4	17/09/2025	4	12
18	ANNE GABRIELE SANTOS SOARES	PEDAGOGIA	4	4	18/09/2025	4	12
19	CAMILLE EDUARDA SOARES MENEZES OLIVEIRA	PEDAGOGIA	6	2	16/09/2025	3	11
20	CARLA KARINE PEREIRA ABRANTES	PEDAGOGIA	5	5	22/09/2025	1	11
21	LOURDES REGINA RIBEIRO OLIVEIRA	PEDAGOGIA	5	4	11/09/2025	2	11
22	RENATA APARECIDA CARVALHO MACHADO	PEDAGOGIA	5	3	17/09/2025	3	11
23	GISELE LOPES DIAS	PEDAGOGIA	5	2	22/09/2025	4	11

24	PÂMELA RAISSA PINTO SILVA	PEDAGOGIA	7	0	05/09/2025	3	10
25	ROSEANE SANTOS DA SILVA	PEDAGOGIA	6	2	20/09/2025	2	10
26	MARIA ROSA CORRÊA MENDES	PEDAGOGIA	5	4	08/09/2025	1	10
27	DIANE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	5	4	16/09/2025	1	10
28	KERCIA CHRISTINE PEREIRA	PEDAGOGIA	4	4	11/09/2025	2	10
Legenda: P-Português; CE-Conhecimentos Específicos; DI- Data de inscrição; I-Informática; PN-Pontuação							
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA – ENSINO SUPERIOR – AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)							
ORDEM	NOME	CURSO	P	CE	DI	I	PN
1	NAYANE REIS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	9	5	05/09/2025	4	18
2	VANESSA CAMPOS ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	9	5	06/09/2025	4	18
3	ERMERSON SANTANA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	9	4	22/09/2025	5	18
4	MARIA JOANA MOTA LOBATO	ADMINISTRAÇÃO	9	3	10/09/2025	5	17
5	ADRIANA THAISSA DA SILVA NUNES	ADMINISTRAÇÃO	8	4	19/09/2025	4	16
6	RODRIGO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	7	4	15/09/2025	5	16
7	SUZIENY SOUZA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	7	4	10/09/2025	4	15
8	KATARINA VERÔNICA RODRIGUES DA CRUZ	ADMINISTRAÇÃO	6	5	16/09/2025	4	15
9	PAULO MARTINS DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	8	3	09/09/2025	2	13
1	GABRIEL DE JESUS MEIRELES SOUSA	ARQUITETURA	5	4	15/09/2025	4	13
1	WILMA NOEME DOS SANTOS AMARAL	ARTES VISUAIS	8	5	15/09/2025	3	16
2							

	JOSE EMANUEL DE SOUZA LIMA	ARTES VISUAIS	6	4	05/09/2025	2	12
1	KLOWERT POVOAS DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	4	15/09/2025	5	16
2	MIRELLY DIOVANNA SILVA MARINHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	4	05/09/2025	4	14
1	CINCINATO CASTRO NETO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	8	5	18/09/2025	5	18
2	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	8	4	22/09/2025	4	16
1	LAYANA COSTA SILVA	DIREITO	10	5	21/09/2025	4	19
2	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	DIREITO	10	5	15/09/2025	4	19
3	CARLOS HENRIQUE AMÉRICO MELO	DIREITO	10	5	06/09/2025	4	19
4	ENZO VINICIUS COSTA SOUSA	DIREITO	10	4	22/09/2025	5	19
5	CLEYSSIANE DE JESUS PEREIRA	DIREITO	9	5	12/09/2025	5	19
6	DANDARA CRISTINA SANTOS MENDES	DIREITO	9	5	07/09/2025	5	19
7	VICTOR GUSTAVO NASCIMENTO FARIAS	DIREITO	10	5	16/09/2025	3	18
8	CARLOS GABRIEL ABREU FREITAS	DIREITO	10	4	07/09/2025	4	18
9	LUDMYLLA REIS SILVA	DIREITO	9	5	19/09/2025	4	18
10	KADSON JOSÉ NOGUEIRA DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO	9	4	21/09/2025	5	18
11	MARIA EDUARDA SOARES BARBOSA	DIREITO	9	4	11/09/2025	5	18
12	LAYLA SILVA LEONE	DIREITO	9	4	05/09/2025	4	17
13	ÉRIKA FERNANDA DA CONCEIÇÃO SILVA	DIREITO	9	3	11/09/2025	5	17
14	JOÃO VICTOR SANTOS DA SILVA	DIREITO	8	5	11/09/2025	4	17

15	THAMERSON NEEMIAS RAMOS OLIVERIA	DIREITO	8	5	18/09/2025	4	17
16	GISELLE ELISANA SANTOS DA CRUZ	DIREITO	7	5	05/09/2025	5	17
17	FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES E RODRIGUES	DIREITO	7	5	19/09/2025	5	17
18	THAMIRES DINIZ COSTA	DIREITO	8	5	08/09/2025	3	16
19	ANTONIA CAROLINE BORGES CARVALHO	DIREITO	7	4	17/09/2025	5	16
20	JULIA GRACIELE RIBEIRO FURTADO	DIREITO	8	3	21/09/2025	4	15
21	LEANDRO SILVA MACHADO CUTRIM	DIREITO	8	3	05/09/2025	4	15
22	KAUA DANILO BORRALHO DE SOUZA	DIREITO	8	3	08/09/2025	4	15
23	ROBBIE RICARDO SANTOS PEREIRA	DIREITO	8	3	12/09/2025	4	15
24	ANDRÉ FELIPI SANTOS MARTINS	DIREITO	7	4	12/09/2025	4	15
25	ELYS REJANNE PEREIRA PINHEIRO	DIREITO	7	4	17/09/2025	4	15
26	VITOR TOMÉ SOUSA RIBEIRO	DIREITO	7	3	10/09/2025	5	15
27	LUDMILA MIRANDA DE ANDRADE	DIREITO	6	4	09/09/2025	5	15
28	RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	DIREITO	6	4	16/09/2025	5	15
29	JEOVANA FERREIRA SOARES	DIREITO	8	4	21/09/2025	2	14
30	RAELYSON GABRIEL DOS REIS FERREIRA	DIREITO	8	4	20/09/2025	2	14
31	MATEUS NEVES CASTRO	DIREITO	7	4	19/09/2025	3	14
32	KAIURY DE JESUS DA SILVA COELHO	DIREITO	7	4	05/09/2025	3	14
33	MAYSON JOSÉ DOS SANTOS						

	DAMASCENO	DIREITO	7	3	14/09/2025	4	14
34	CLEISE DA CONCEIÇÃO CAMPELO	DIREITO	6	3	15/09/2025	5	14
35	PEDRO LUCAS SANTOS PEREIRA	DIREITO	5	5	05/09/2025	4	14
36	ARTHUR DO VALLE OLIVEIRA MAIA	DIREITO	8	4	05/09/2025	1	13
37	WANESSA PRISCILA DUARTE SANTOS	DIREITO	6	5	09/09/2025	2	13
38	POLIANE NASCIMENTO SILVA	DIREITO	7	3	07/09/2025	2	12
39	NATÁLIA LOPES MELO RABELO	DIREITO	6	4	19/09/2025	2	12
40	EMERSON DE JESUS DA SILVA	DIREITO	4	3	17/09/2025	4	11
41	MONALISA RIBEIRO SERRA	DIREITO	5	2	19/09/2025	3	10
42	ANA ALICE LUZ SANTIAGO	DIREITO	4	2	10/09/2025	4	10
43	SILAS SILVA TAVARES DE OLIVEIRA	DIREITO	3	3	05/09/2025	4	10
1	CARLOS ANDRÉ TEIXEIRA ANDRADE	ENGENHARIA CIVIL	10	1	15/09/2025	3	14
2	RODRIGO MENDES ANDRADE	ENGENHARIA CIVIL	7	3	19/09/2025	3	13
1	LUCAS ANDRADE DOS SANTOS	INFORMÁTICA	9	5	09/09/2025	5	19
2	JEFFERSON MAXWELL ATAIDE DE ALMEIDA	INFORMÁTICA	10	5	13/09/2025	2	17
3	JOHNNY SILAS VIEIRA DE SOUZA	INFORMÁTICA	7	5	05/09/2025	5	17
4	INGRID LAURA DE MATOS DUARTE	INFORMÁTICA	5	5	07/09/2025	4	14
5	VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	INFORMÁTICA	4	5	22/09/2025	5	14
6	ADRYELE PEREIRA DA SILVA	INFORMÁTICA	4	5	22/09/2025	4	13

7	MARCOS ANDRÉ LIMA PINHEIRO	INFORMÁTICA	3	5	06/09/2025	2	10
---	----------------------------	-------------	---	---	------------	---	----

Legenda: P-Português; CE-Conhecimentos Específicos; DI- Data de inscrição; I-Informática; PN-Pontuação

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA – ENSINO SUPERIOR – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ORDEM	NOME	CURSO	P	CE	DI	I	PN
1	SUZIENY SOUZA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	7	4	10/09/2025	4	15
1	VICTOR EMANOEL SILVA DE SOUSA	DIREITO	9	5	06/09/2025	3	17
2	STEFANY MENDES SERRA	DIREITO	8	4	05/09/2025	5	17
3	STHER BARROS DA SILVA CAMPOS	DIREITO	7	5	05/09/2025	5	17
4	RAYANNE SOUSA SANTOS	DIREITO	10	2	22/09/2025	4	16
5	DEISE MARIANA DIAS RODRIGUES	DIREITO	8	4	09/09/2025	4	16
6	UELITON COSTA DA SILVA	DIREITO	9	3	09/09/2025	3	15
7	LÊDA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO	8	5	21/09/2025	2	15
8	VANESSA APARECIDA MARTINS PINTO	DIREITO	6	4	12/09/2025	2	12
9	ISABELLY FERREIRA FONSECA	DIREITO	6	3	19/09/2025	1	10

Legenda: P-Português; CE-Conhecimentos Específicos; DI- Data de inscrição; I-Informática; PI-Pontuação

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 896, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar do XXVIII Congresso Internacional de Direito Constitucional, a ser realizado no período de 21 a 23 de outubro de 2025, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000306.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 898, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Concessão de afastamentos diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função de Confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização

I, para participar do IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (IV CATC), que ocorrerá no período de 22 a 24 de outubro de 2025, na cidade de Boa Vista/RR, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.001932.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Boa Vista/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 900, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Afastamento e concessão de diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento e diárias aos servidores deste Tribunal, relacionados no anexo I desta Portaria, com o objetivo de possibilitar a execução das atividades do Programa TCE em Movimento – Edição 2025, integrante do Plano Bienal de Fiscalização deste Tribunal, voltado à Capacitação de Controladores Sociais do FUNDEB, nas regionais de Imperatriz e Balsas, conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS), pela Escola Superior de Controle Externo (ESCEX) e a Assessoria da Presidência, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.002078.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 900/2025-2ª ETAPA

Regional	Matrícula	Servidor	Cargo	Qnt Diárias
Imperatriz – dia 21/10/2025 e Balsas – dia 23/10/2025	9050	João Virginio da Silva Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	06
	8557	Fábio Alex costa Rezende de Melo	Auditor Estadual de Controle Externo	06
	7229	Jane Marta Matos Xavier	Técnico Estadual de Controle Externo	06
	9324	André Wanger Tavares dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo	06
	13391	Raimunda Helena Moura Ribeiro Lindoso	Secretária Executiva Pedagógica	06
	15750	Johnny Carvalho Souza	Assistente de Gabinete de Corregedoria	06
	15925	Amanda Silva Madureira	Assessora Jurídica da Presidência	06

PORTARIA TCE/MA Nº 902, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Afastamento e concessão de diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento e diárias aos servidores deste Tribunal, relacionados no anexo I desta Portaria, com o objetivo de possibilitar a execução das atividades do Programa TCE em Movimento – Edição 2025, integrante do Plano Bial de Fiscalização deste Tribunal, voltado à Capacitação de Controladores Sociais do FUNDEB, nas regionais de Santa Inês e Bacabal, conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS), pela Escola Superior de Controle Externo (ESCEX) e a Assessoria da Presidência, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.002078.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 902/2025-3ª ETAPA

Regional	Mat	Servidor	Cargo	Qnt Diárias
Santa Inês – dia 30/10/2025	11072	Clécio Jads Pereira de Santana	Auditor Estadual de Controle Externo	02
	8557	Fábio Alex Costa Rezende de Melo	Auditor Estadual de Controle Externo	02
	7229	Jane Marta Matos Xavier	Técnico Estadual de Controle Externo	02
	13391	Raimunda Helena Moura Ribeiro Lindoso	Secretária Executiva Pedagógica	02
	9324	André Wanger Tavares dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo	02
	15750	Johnny Carvalho Souza	Assistente de Gabinete de Corregedoria	02
	15925	Amanda Silva Madureira	Assessora Jurídica da Presidência	02
Bacabal – dia 31/10/2025	11072	Clécio Jads Pereira de Santana	Auditor Estadual de Controle Externo	02
	8557	Fábio Alex Costa Rezende de Melo	Auditor Estadual de Controle Externo	02
	7229	Jane Marta Matos Xavier	Técnico Estadual de Controle Externo	02
	9324	André Wanger Tavares dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo	02
	13391	Raimunda Helena Moura Ribeiro Lindoso	Secretária Executiva Pedagógica	02
	15750	Johnny Carvalho Souza	Assistente de Gabinete de Corregedoria	02
	15925	Amanda Silva Madureira	Assessora Jurídica da Presidência	02

PORTARIA TCE/MA N.º 908, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Concessão de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Gestão e Roberto Henrique Guimarães Teixeira, matrícula nº 7393, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gestor da Unidade de Infraestrutura, para participarem do “Seminário sobre Obras Públicas 2025”, que ocorrerá no período de 20 a 22 de outubro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 25.002038.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias para cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 910, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Antecipar para o dia 27 de outubro de 2025 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.726, de 13 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 189, de 13 de outubro de 2025; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a sistemática dos prazos processuais durante os dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica antecipado para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente marcado para o dia 28 de outubro, conforme estabelecido pela Portaria nº 160, de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Todos os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidos os demais termos da Portaria TCE/MA nº 160/2025.

Publica-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA Nº 909, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais do Contrato 019/2025 – SUPEC/COLIC-TCE/MA de prestação de serviços de locação de veículo automotor, tipo VAN EXECUTIVA, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, em regime de locação com motorista (com diária quando necessário incluindo alimentação e hospedagem) e sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades logística da fase piloto do programa “TCE em Movimento”.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a contratação direta por dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que originou o Contrato nº 019/2025 SEGES/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a contratação de empresa para locação um veículo tipo Van Executiva com capacidade de 15 lugares com motorista e sem combustível para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO os artigos 7º e 117 em seus respectivos caput, incisos e parágrafos, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO os art. 2º, 3º e 5º da Portaria TCE/MA Nº 639, de 14 de julho de 2022, que dispõe sobre as atribuições dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos que representarão o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão perante a empresa contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

I – Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Secretário de Gestão, para exercer a função de Gestor do Contrato;

II– Paulo Roberto Ribeiro de Moraes, matrícula nº 8052, Supervisor de Serviços de Transportes, para exercer a função de Fiscal do Contrato;

III – Arlino Serra Martins Menezes Neto, matrícula nº 15990, Assistente de Gabinete de Conselheiro I, para exercer a função de Fiscal substituto;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2025.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão em exercício

Gabinete dos Relatores

Outros

Processo nº 2375/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Central do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa, Prefeita de Central do Maranhão/MA (CPF nº 660.023.463-68) e Jubenilson Santos Castro, Secretário Municipal de Educação (CPF nº 474.962.233-87)

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 77/2025 – GCONS7/FGL

Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa

Rua Principal, nº 30, Bairro Açude. CEP nº 65.267.000

Central do Maranhão/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 838/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5136/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 17/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos:DESPACHO Nº. 838/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5136/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 17/2025 .

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Em 17 de outubro de 2025 às 13:50:23

Processo nº 3090/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Grajaú/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Antônio Gilson Bomfim da Silva, Prefeito de Grajaú/MA (CPF nº 279.450.813-04) e Izeth Nascimento Barros, Secretária Municipal de Educação (CPF nº 850.179.573-91)

NOTIFICAÇÃO nº 72/2025 – GCONS7/FGL

Izeth Nascimento Barros

Rua das Orquideas, Quadra 2, casa 20 – Canoeiro . CEP nº 65.940.000

Grajaú/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 837/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5121/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 07/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 837/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5121/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 07/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Em 17 de outubro de 2025 às 13:50:15

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 3091/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Olho D'Água das Cunhãs/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Cledivalde Alcântara Souza, Prefeito de Olho D'Água das Cunhãs/MA (CPF nº 476.608.053-04) e Gardehenia Sousa Lopes, Secretária Municipal de Educação (CPF nº 777.963.143-53)

NOTIFICAÇÃO nº 70/2025 – GCONS7/FGL

Gardehenia Sousa Lopes

Rua Santo Antonio, nº 43 - Centro - CEP nº 65.706.000

Olho D'Água das Cunhãs/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 840/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5123/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 01/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 840/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5123/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 01/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 3091/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Olho D'Água das Cunhãs/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Cledivalde Alcântara Souza, Prefeito de Olho D'Água das Cunhãs/MA (CPF nº 476.608.053-04) e Gardehenia Sousa Lopes, Secretária Municipal de Educação (CPF nº 777.963.143-53)

NOTIFICAÇÃO nº 69/2025 – GCONS7/FGL

Cledivalde Alcântara Souza

Av. Zezico Costa, s/nº, Centro - CEP nº 65.706.000

Olho D'Água das Cunhãs/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 840/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5123/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 01/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 840/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5123/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 01/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 3090/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Grajaú/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Antônio Gilson Bomfim da Silva, Prefeito de Grajaú/MA (CPF nº 279.450.813-04) e Izeth Nascimento Barros, Secretária Municipal de Educação (CPF nº 850.179.573-91)

NOTIFICAÇÃO nº 71/2025 – GCONS7/FGL

Antônio Gilson Bomfim da Silva

Rua Patrocinio Jorge, 729, Centro - CEP nº 65.940.000

Grajaú/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 837/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5121/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 07/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 837/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5121/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 07/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2375/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Central do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa, Prefeita de Central do Maranhão/MA (CPF nº 660.023.463-68) e Jubenilson Santos Castro, Secretário Municipal de Educação (CPF nº 474.962.233-87)

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 78/2025 – GCONS7/FGL

Jubenilson Santos Castro

Rua Sinesio Mondego, nº 109- Centro CEP nº 65.267.000

Central do Maranhão/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 838/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5136/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 17/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 838/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5136/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 17/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2377/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Governador Newton Bello/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Daniel Lima Rosa, Prefeito de Governador Newton Bello/MA (CPF nº 002.016.963-98) e Maurício Moraes Carvalho, Secretário Municipal de Educação (CPF nº 024.673.443-47)

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 75/2025 – GCONS7/FGL

Daniel Lima Rosa

Av. Juscelino Kubitschke, s/nº- Centro - CEP nº 65.363.000

Governador Newton Bello/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 835/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5122/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 8/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 835/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5122/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 8/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2380/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Peri Mirim/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Heliezer de Jesus Soares, Prefeito de Peri Mirim/MA (CPF nº 288.380.253-04) e Zaine Ferreira Gomes, Secretária Municipal de Educação (CPF nº 661.130.673-00)

Procuradora constituída: Sâmara Santos Noleto Quirino, OAB/MA 12.996

NOTIFICAÇÃO nº 73/2025 – GCONS7/FGL

Heliezer de Jesus Soares

Av. Gomes de Castro, 223, Centro - CEP nº 65.245.000

PeriMirim/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 826/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5110/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 18/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 826/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5119/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 18/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2380/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Peri Mirim/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Heliezer de Jesus Soares, Prefeito de Peri Mirim/MA (CPF nº 288.380.253-04) e Zaine Ferreira Gomes, Secretária Municipal de Educação (CPF nº 661.130.673-00)

Procuradora constituída: Sâmara Santos Noleto Quirino, OAB/MA 12.996

NOTIFICAÇÃO nº 74/2025 – GCONS7/FGL

Zaine Ferreira Gomes

Rua Campo de Pousos, nº 89, Centro - CEP nº 65.245.000

PeriMirim/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 826/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5110/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 18/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 826/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5119/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 18/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2377/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Governador Newton Bello/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Daniel Lima Rosa, Prefeito de Governador Newton Bello/MA (CPF nº 002.016.963-98) e Maurício Moraes Carvalho, Secretário Municipal de Educação (CPF nº 024.673.443-47)

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 76/2025 – GCONS7/FGL

Maurício Moraes Carvalho

Rua do Sol, nº 20- CEP nº 65.363.000

Governador Newton Bello/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 835/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5122/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 8/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 835/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5122/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 8/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2342/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Itapecuru Mirim/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Luis Fillipe Torres Filgueira, Prefeito de Itapecuru Mirim/MA (CPF nº 386.970.708-99) e Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação (CPF nº 250.925.023-04)

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 81/2025 – GCONS7/FGL

Luis Fillipe Torres Filgueira

Av. Monção, Res. Dubai, apto.305, bloco B – Jardim Renascença - CEP nº 65.075.692

São Luís/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 841/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5138/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 9/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 841/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5138/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 9/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2376/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Bernardo do Mearim/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Arlindo de Moura Xavier Júnior, Prefeito de Bernardo do Mearim/MA (CPF nº 656.300.094-00) e Railson Ferreira de Sousa, Secretário Municipal de Educação (CPF nº 847.172.203-82)

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 83/2025 – GCONS7/FGL

Arlindo de Moura Xavier Júnior

Rua Nova,s/nº- Centro CEP nº 65.723.000

São Bernardo do Mearim/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 822/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5068/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 15/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 822/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5068/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 15/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2376/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Bernardo do Mearim/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Arlindo de Moura Xavier Júnior, Prefeito de Bernardo do Mearim/MA (CPF nº 656.300.094-00) e Railson Ferreira de Sousa, Secretário Municipal de Educação (CPF nº 847.172.203-82)

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 84/2025 – GCONS7/FGL

Railson Ferreira de Sousa

Povoado Morada Nova, Zona Rural CEP nº 65.723.000

São Bernardo do Mearim/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 822/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5068/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 15/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 822/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5068/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 15/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2340/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Presidente Dutra/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Raimundo Alves Carvalho, Prefeito de Presidente Dutra/MA (CPF nº001.769.258-05) e Diego Mota Belém, Secretário Municipal de Educação (CPF nº 014.202.233-05)

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 79/2025 – GCONS7/FGL

Raimundo Alves Carvalho

Rua Antonio Piaui, 777- Centro- CEP nº 65.760.000

Presidente Dutra/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 836/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5134/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 16/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 836/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5134/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 16/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2340/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Presidente Dutra/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Raimundo Alves Carvalho, Prefeito de Presidente Dutra/MA (CPF nº001.769.258-05) e Diego Mota Belém, Secretário Municipal de Educação (CPF nº 014.202.233-05)

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 80/2025 – GCONS7/FGL

Diego Mota Belém

Rua Graça Aranha, 42-Lot.Colina Park - Centro CEP nº 65.760.000

Presidente Dutra/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 836/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5134/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 16/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 836/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5134/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 16/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2342/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ente: Município de Itapecuru Mirim/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Luis Fillipe Torres Filgueira, Prefeito de Itapecuru Mirim/MA (CPF nº 386.970.708-99) e Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação (CPF nº 250.925.023-04)

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº82/2025 – GCONS7/FGL

Paulo Roberto Roma Buzar

Av. Presidente Juscelino, quadra 11, nº 11 - Calhau CEP nº 65.072.005

São Luís/MA

NOTIFICA-SE para, no prazo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar manifestação relativa ao DESPACHO Nº. 841/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5138/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 9/2025 apensos, constante do processo em epígrafe.

Informo, também, a possibilidade de apresentação de manifestação por meio do e-mail: sepro@tcema.tc.br e/ou na sede deste Tribunal de Contas.

Anexos: DESPACHO Nº. 841/2025/GCONS7/FGL, Parecer Ministerial nº 5138/2025/GPROC4/DPS e MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 9/2025

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Edital de Citação

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 6320/2025

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Origem: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão/MA

Exercício: 2023

Responsável: Anne Kelly Bastos Veiga

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora **Anne Kelly Bastos Veiga**, Perita Geral da Perícia Oficial do Maranhão, para os atos e termos do Processo nº 6320/2025-TCE, que trata de Prestação de Contas Anual de Gestores, exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 7652/2025, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “ausente”.

Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 6320/2025 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 20 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 20 de outubro de 2025 às 09:33:12

Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva**Processo nº 7807/2025 - TCE-MA**

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, representado por seu prefeito municipal Sr. FLÁVIO SOARES LIMA, objetivando o acesso aos autos e vistas e cópias do Processo 6728/2025, que versa sobre Denúncia, amparado pelo artigo 40 e 42 da Lei nº 8.258/2005.

O direito ao acesso à informação é assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, **resguardado os casos de sigilo**, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.

No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000, cabendo ao relator autorizar o pedido, ressalvados os processos com trânsito em julgado.

Analisando o pleito formulado, no concerne às cópias requeridas, AUTORIZO a sua concessão, na forma da legislação supracitada.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Encaminhe-se à SEPRO/SUPAR para o atendimento do pleito.

São Luís, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 20 de outubro de 2025 às 09:42:02

Secretaria de Gestão**Extrato de Contrato**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-2025 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.001771; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa PMGT – Projetos de Modernização, Gestão e Tecnologia S/A – CNPJ nº 23.009.587/0001-03; OBJETO DO CONTRATO: Prestações do serviço de fornecimento de subscrições de software da linha Red Hat, Treinamento oficial de produtos Red Hat com opção de certificação, e Serviços Técnicos especializados utilizando soluções da Red Hat; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 5.395.821,80 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2025; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 25001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.44. 11– Serviços de Tecnologia da Informação – Suporte de Infraestrutura de TIC; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O contratante terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação por igual período desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2025. São Luís, 20 de outubro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa - SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Outros

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.001786**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 – TCE/MA**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 82, do DA Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, constante do Processo administrativo nº 24.001786, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, tendo como objeto eventual e futura aquisição/fornecimento, por demanda, de refrigeradores do tipo frigobar, a ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado, A ECONÔMICA COMÉRCIO, CNPJ nº 44.854.551/0001-98, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 24.001786 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: A Econômica Comércio – CNPJ: 44.854.551/0001-98

Endereço: SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Salas 501 e 512, Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70316-102.

E-mail: aeconomiacomercio@gmail.com

Nome do representante: Isabela Resende Ferreira Peixoto

CPF: 700.250.791-58

Telefone: (62) 98207-5846

Item	Descrição do Item	Quant. Unid	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
01	FRIGOBAR. Especificações: Capacidade aproximada de 124 litros; Tensão de alimentação: 110/220 V (bivolt); Cor: branca; Características adicionais: porta reversível, prateleiras internas, porta-latas e gaveta; Itens inclusos: 01 frigobar conforme especificações e manual do fabricante; sem instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica autorizada nacionalmente. MARCA: MIDEA MODELO: MRC12B	16 UND	R\$1.168,00	R\$ 18.688,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.688,00

São Luís (MA), 20 de outubro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – COLIC-TCE/MA.